



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3750–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª TURMA RECURSAL	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	60
DIRETORIA GERAL	64
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	68
ESMAT	69
CENTRAL DE COMPRAS.....	73

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relator(a), no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** a(o) Sr(a). Representante Legal **CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S.A** atual denominação de **KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.704.722/0002-08, com endereço fornecido nos autos como **RUA VIA ANCHIETA, Nº 1871, SACOMA, SÃO PAULO, CEP 04.247-002**, ora se encontrando em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, dos **DESPACHOS** dos eventos **02** e **22** dos autos de **APELAÇÃO Nº 0011902-98.2015.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000601-61.2009.827.2722 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO). APELANTE: **CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A**, APELADOS: **GERRADRIANO BEZERRA DE SOUSA** e **FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, RELATOR Desembargador(a) MAYSA VENDRAMINI ROSAL **DESPACHO DO EVENTO 02**: 1. Verifica-se que os advogados da empresa apelante renunciaram o mandato (evento 1, renmanda 40, dos autos originários), tendo o Juízo *a quo* determinado a intimação pessoal da empresa para nomear outro profissional, tendo o "AR" retornado com a indicação de que a empresa "mudou-se". 2. Intime-se a parte autora para que indique o endereço atual da empresa apelante, no prazo de 15 dias. Palmas, 01 de setembro de 2015. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora **DESPACHO DO EVENTO 22** Extrai-se dos autos que os advogados da empresa apelante renunciaram o mandato (evento 1, renmanda 40, dos autos originários), tendo o Juízo *a quo* determinado a intimação pessoal da empresa para nomear outro profissional, tendo o

“AR” retornado com a indicação de que a empresa “mudou-se”. Determinada a intimação por outras duas oportunidades para endereços encontrados em sítios da internet e dos autos (evento 9 e evento 14), retornando as correspondências com aviso de recebimentos - ARs - com a mesma informação de que a empresa teria mudado de endereço, tanto no endereço de São Paulo, como de Manaus. **Determino, assim, que seja feita a intimação da apelante, via editalícia**, para que se faça representar por advogado, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso de apelação. Cumpra-se. Palmas, TO, em 29 de janeiro de 2016. **Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora**

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Agravante **KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA**, é passado o presente Edital.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0003852-83.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5038178-13.2013.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: WANDERLEI FONSECA DA SILVA

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

EMBARGADA: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: **NÃO CONSTITUIDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Diante do pedido de efeito modificativo do julgado, intime-se a parte embargada para manifestação no prazo de cinco dias. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora

APELAÇÃO No 0015203-53.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO No 0010607-21.2014.827.2729 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Determino à 2ª Câmara Cível que promova a associação dos advogados, Dr. YUN KI LEE, OAB/SP 131.693, e Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311, conforme requerimento formulado nas razões recursais (Evento 38, dos Autos Originários). Caso os advogados supracitados não estejam cadastrados no sistema eproc, determino sejam intimados, via Diário da Justiça, para providenciarem tal cadastramento, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, a conclusão. Palmas-TO, 3 de fevereiro de 2016. Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA Relator em substituição”.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **Dr. YUN KI LEE, OAB/SP 131.693, e Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311**, intimados a efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2016. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0004468-58.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000413-63.2002.827.2706, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: COURO DO NORTE LTDA
 DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 APELADO: MARIA ZILAR PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 APELADO: FRANCISCO MARCELO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PARALISAÇÃO DO PROCESSO. FATO ATRIBUÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Quando o despacho que ordena a citação foi proferido antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005 (vigência a partir de 09/06/2005), aplica-se a redação anterior do art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, de modo que somente a citação válida tem o condão de interromper o prazo prescricional. 2. Ajuizada a execução fiscal dentro do prazo de cinco anos subsequentes à constituição do crédito tributário, não é possível decretar a prescrição da pretensão executiva se a demora na citação se deu por motivo inerente aos mecanismos da Justiça. Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e provido para determinar o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM – Vogal* e o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça *OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR*. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

APELAÇÃO Nº 0001281-76.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
 REFERENTE: AÇÃO REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE – AUTOS Nº 5000163-34.2011.827.2732 – 1ª VARA CÍVEL
 APELANTES: JOÃO BRECHOL DA CRUZ E MARIA DO CARMO DA CRUZ
ADVOGADO: FÁBIO GANDOLF LOPES – 250746 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
 APELADO: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO: JOSÉ BEZERRA COSTA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – POSSE INDIRETA DECORRENTE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – IMÓVEL – ARRENDAMENTO – TÉRMINO DO PRAZO – PERMANÊNCIA NO IMÓVEL DO ARRENDATÁRIO – ESBULHO COMPROVADO – APELO PROVIDO. - Com o advento do termo final do arrendamento e, ainda assim, o arrendatário permaneceu na posse, mesmo após regular pedido para desocupação do imóvel, em razão de alienação por meio de contrato de compra e venda caracterizado está o esbulho, devendo ser deferido o decreto de procedência da reintegração de posse.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0001281- 76.2014.827.0000 na sessão realizada em 03/02/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Desembargador *MOURA FILHO* e o Juiz *MÁRCIO BARCELOS COSTA*. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. *Octahydes Ballan Júnior*. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.*

APELAÇÃO Nº 0010790-94.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000363-28.2011.827.2704 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 APELADO: B C MESQUITA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA APÓS A CITAÇÃO INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Após o ajuizamento da ação executiva e a citação do devedor, o pagamento do débito na via administrativa não obsta à condenação do executado ao pagamento dos honorários sucumbenciais e das custas processuais. 2. O pagamento na via administrativa dos honorários advocatícios devidos ao exequente supre a condenação do executado em honorários sucumbenciais. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PARCIAL PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM* – Vogal e o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça *OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR*. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0007390-72.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ – 3ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0001054-37.2015.827.2721

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: PEDRO DUQUE SABINO

AGRAVADO: SIMONE PÔSSAS ANDRADE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO* (em substituição ao Desembargador *HELVÉCIO MAIA NETO*)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE PLENA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR. 1. O §1º, do artigo 3º do Decreto-Lei 911/96 cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo STF e pelo STJ, prevê que, comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, a consolidação da propriedade e posse plena do bem em favor do credor ocorre em cinco dias após o cumprimento da liminar que determina a sua retomada, o que não afronta as normas e princípios constitucionais. 2. Recurso conhecido e, no mérito, provido para reformar a decisão singular e determinar que, cinco dias após cumprida a liminar de busca e apreensão, seja a propriedade e posse do veículo objeto da lide, consolidada no patrimônio do agravante, nos termos previstos no §1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/96.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, durante a 2ª sessão ordinária do dia 03/02/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e o Juiz *MÁRCIO BARCELOS COSTA*. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. *MOURA FILHO*. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador *OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR*. Palmas, 12 de fevereiro de 2016. Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO* - Relator em substituição.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 2/2016

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2016

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 2ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0017990-03.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ITACAJÁ

NUMERO: 5000227-03.2013.827.2723.

APELANTE: PEDRO FERREIRA DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000397-24.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

NUMERO: 0000495-23.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: LAURENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO SILVA.

ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000402-46.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000072-63.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA CONSOLA FERNANDES.

ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000433-66.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003675-81.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE.

RECORRIDO: MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000438-88.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000112-45.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): CARLA DA PRATO CAMPOS

RECORRIDO: MARIA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000721-14.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001393-36.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA.

RECORRIDO: PAXTI APINAGE.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001099-67.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁI NUMERO: 0000540-84.2015.827.2721.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.

RECORRIDO: JULIO CESAR DA ROSA.

ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001117-88.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000624-28.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ANTONIO DIAS.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001124-80.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000638-12.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOÃO DE DEUS MORAIS RIBEIRO.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001141-19.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5006405-53.2012.827.2706.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RECORRIDO: SEVERINO SAMPAIO DE ANDRADE.

ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN/ROGER SOUSA KUHN.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001159-40.2016.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE NUMERO: 5001790-23.2013.827.2726.

RECORRENTE: SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA/LOJAS MÓVEIS BANDEIRA.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES/ANTONIO IANOWICH FILHO/FABIULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH.

RECORRIDO: JOSÉ WILSON ALVES MEDRADO.

ADVOGADO(A): GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011121-24.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004754-07.2014.827.2737.

RECORRENTE: WILZIRENY CÉSAR NOGUEIRA.

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011163-73.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0006835-50.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA FRANCISCA FARIAS.

ADVOGADO(A): CHEILA ALVES REZENDE/JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011165-43.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 5042487-77.2013.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI/RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: JUSLEIA FERNANDES MATOS.

ADVOGADO(A): ANECI RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011279-79.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0000865-35.2015.827.2729.

RECORRENTE: MIRLEIA LIMA MACHADO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/EVELYN DE SALES MERCUCI FREIRE.

RECORRIDO: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011286-71.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0003937-64.2014.827.2729.

RECORRENTE: UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA..

ADVOGADO(A): ALBERTO BRANCO JUNIOR/ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA.

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ARAUJO/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): KLEBER ALVES DE CARVALHO/DIANE ARAUJO DE MIRANDA/WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000105-73.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000714-71.2011.827.2713.

RECORRENTE: ROGERIO BENTO ALENCAR.

ADVOGADO(A): ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO.

RECORRIDO: ELIEZER DIAS DANTAS JUNIOR.

ADVOGADO(A): KELYS BARBOSA DA SILVEIRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000231-26.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0017687-36.2014.827.2729.

RECORRENTE: RIQUENA NETO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): CHEILA ALVES REZENDE.

RECORRIDO: ELIZIO CANDIDO.

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/BRUNO ANDRINO CHIRICO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000781-21.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0018826-23.2014.827.2729.

RECORRENTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS NESTOR SILVEIRA/JOÃO PAULO SILVEIRA.

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ/Ryan Diógenes Brasil Mendes Arruda/NATANAEL GALVAO LUZ/Ryan Diógenes Brasil Mendes Arruda.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000786-43.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0004728-54.2014.827.2722.

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ODETE MIOTTI FORNARI/Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio.

RECORRIDO: WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000831-47.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5020205-79.2012.827.2729.

RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO SOARES IBIAPINA.

ADVOGADO(A): PABLO ARAUJO MACEDO.

RECORRIDO: RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO/NILSON RAIMUNDO IBIAPINA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES/ NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001154-52.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0012099-48.2014.827.2729.

RECORRENTE: GILDETE GONÇALVES SANTANA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO TORRES DE CARVALHO.

RECORRIDO: HDI SEGUROS S.A./BANCO ITAÚ VEICULOS S.A.

ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES/WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004815-39.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5001565-22.2012.827.2731.

RECORRENTE: GOMES E BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO IVONEI DA ROSA.

RECORRIDO: ISRAEL MENDES DOS SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007176-29.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000504-91.2014.827.2716.

RECORRENTE: TECNOLOGIA BANCÁRIA/BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): REGIS ADRIANO FERREIRA/POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO/ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.

RECORRIDO: GILDEMAR DIAS DE AGUIAR.

ADVOGADO(A): SILVIO ROMERO ALVES POVOA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007252-53.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 5035256-33.2012.827.2729.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ROSA BARROS MIRANDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007320-03.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 5035866-64.2013.827.2729.

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: BRADESCO S.A..

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007347-83.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 5024275-08.2013.827.2729.

RECORRENTE: ELIANE MARIA MELO AIRES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): LUCAS PEREIRA CARREIRO.

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007375-51.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 5005816-55.2013.827.2729.

RECORRENTE: EDVALDO GOMES ARAÚJO/BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: EDVALDO GOMES ARAÚJO/BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008037-15.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001635-13.2014.827.2713.

RECORRENTE: BANCO FIBRA S.A..

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: LUIZ OTAVIO COSTA BRINGEL.

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARTUR SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008344-66.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000712-48.2014.827.2725.

RECORRENTE: MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO/THIAGO FRANCO OLIVEIRA.

RECORRIDO: SAULO SARDINHA MILHOMEM.

ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008487-55.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5009305-72.2013.827.2706.

RECORRENTE: MC SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE AFONSO NETO.

RECORRIDO: RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO.

ADVOGADO(A): GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008822-74.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE NUMERO: 5001706-56.2012.827.2726.

RECORRENTE: JANAÍNA BATISTA DA SILVA NOBRE.

ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO.

RECORRIDO: FIAT ADM. DECONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO ROBERTO ROMÃO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010777-43.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0032978-76.2014.827.2729.

RECORRENTE: BRUNO RICARDO REZENDE CESAR.

ADVOGADO(A): RODRIGO MAGNO DE MACEDO.

RECORRIDO: OI S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014864-42.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0004984-45.2014.827.2706.

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECORRIDO: MARLÍ SOARES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ARTHUR JÚNIOR SILVA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015182-25.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0023188-34.2015.827.2729.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: ADMILSE DA COSTA MENEZES SANTOS.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016992-35.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0005643-48.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARCIO LUIS DANTAS LIMA.

ADVOGADO(A): KELVIN KENDI INUMARU.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014186-27.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0006412-90.2014.827.2729.

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS DIAS CARDOSO.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

RECORRIDO: OI S.A./EASYCOB-N CONSULTORIA, TREINAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - COBRANÇA.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/NAYARA GALLIETA BORGES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014538-37.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 0000408-03.2014.827.2708.

RECORRENTE: ADELMIR LOPES SOARES.

ADVOGADO(A): ICARO ARAUJO DE SOUSA.

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU/GUSTAVO BORGES DE ABREU/RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015471-55.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0003199-27.2014.827.2713.

RECORRENTE: GERALDO MANGELO REZENDE DAMACENA.

ADVOGADO(A): FABIO ALVES FERNANDES.

RECORRIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016312-50.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI NUMERO: 0002283-66.2014.827.2721.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

RECORRIDO: JANAYNY HAYUMY DE FREITAS.

ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017028-77.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0014560-56.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: MARIA CAMPOS DE SOUSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): DEISE ANGELIM SILVA/ARYADINE ALVES DE SOUZA PIRES.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017411-55.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002455-48.2014.827.2740.

RECORRENTE: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS/MARIA DEUSA ALMEIDA FARIAS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL/SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES.

RECORRIDO: MARIA DEUSA ALMEIDA FARIAS/COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

ADVOGADO(A): SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES/ADRIANO MOTA CASSOL.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017463-51.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004974-23.2014.827.2731.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: GEORGIO THIK LEAL SILVA.

ADVOGADO(A): ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017449-67.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002098-52.2014.827.2713.

RECORRENTE: MARCIA DE JESUS SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016588-81.2015.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0021469-17.2015.827.2729.

RECORRENTE: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

RECORRIDO: JOSÉ MAURO ALVES DA COSTA.

ADVOGADO(A): EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 15 (.quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2016.**MÁRCIA REGIA FERNANDES DE ARAÚJO**

Escrivã Judicial

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000435-84.2012.827.2702 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: CLEIVAN DELMONDES DO NASCIMENTO

Advogado: DR JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) reeducando do teor da sentença proferida no feito em referência, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do réu CLEIVAN DELMONDES DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110 e 113, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. Alvorada, 16 de fevereiro de 2016. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”

ANANÁS
1ª Escrivania Cível

SENTENÇA**PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO**

PROCESSO: 5001064-21.2013.827.2703

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE EXEQUENTE: GABRIEL PEREIRA SILVA rep. por sua genitora DILEUZA PEREIRA SILVA

PARTE EXECUTADA: JOSÉ BONFIM FERNANDES DA COSTA

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência resolvo o processo, com julgamento do mérito, inteligência do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura em favor do devedor. Sem custas, tendo em vista a hipossuficiência das partes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 0000601-33.2015.827.2703

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: FRANCISCO HILBERLAN DA SILVA

ADVOGADO(A): AMANDA POLLYANNA BRUNET ANANIAS DE SOUSA – OAB/RN 8.765

REQUERIDO(A): SILVANIA MARIA PINTO DA COSTA SILVA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO

SEGUE TRANSCRITO: SENTENÇA: É o breve relatório. Decido. In casu, o pedido de desistência merece ser colhido, vez que não há mais pretensão resistida que enseje a tramitação do processo em análise. Ademais a parte requerida concordou com o pedido de desistência acostado ao feito, razão pela qual a homologação da desistência é medida que se impõe. Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Arquivem-se com as cautelas de estilo.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado KELSON PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.12.1988, natural de Araguaína/TO, filho de Expedita dos Santos Pereira e Aníbal Pereira, com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5001093-71.2013.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, para o fim de condenar o réu KELSON PEREIRA DA COSTA, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e art. 244-B, da Lei 8.069/90, c/c art. 69, do Código Penal. 5. Dosimetria da Pena: Conforme se depreende do art. 68, Código Penal Brasileiro, o juiz ao elaborar o cálculo da pena deverá inicialmente fixar a pena-base (art. 59), em seguida deverá levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e as causas de aumento. Quando da fixação da pena-base, art. 59 do Código Penal Brasileiro, o magistrado deverá observar 08 (oito) circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) conseqüências do crime; h) comportamento da vítima. Passo a analisá-las. 5.1. Do Crime de Roubo: 5.1.1. Das Circunstâncias Judiciais: a) Da Culpabilidade: Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: “Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior”. Analisando os autos, observa-se que a culpabilidade se demonstra latente, uma vez que ficou comprovada com a instrução criminal a intenção do agente em subtrair o objeto do delito. Todavia, não há como valorá-la negativamente, uma vez que realizada dentro dos parâmetros da culpabilidade. b) Dos Antecedentes: Não há no processo registro de antecedentes do acusado. Também com relação aos antecedentes, o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua os antecedentes como sendo “a vida pregressa do agente, sua vida ‘anteacta’. São bons ou maus.” Os antecedentes não podem ser valorados negativamente, vez que o réu não possui sentença transitada em julgado contra sua pessoa há mais de 5 (cinco) anos e não se trata de acusado plurirreincidente. c) Conduta Social: A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 67, “Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho”. As provas produzidas durante a instrução criminal não forneceram dados acerca do comportamento do acusado em seu seio social, razão pela qual não há como valorar tal circunstância de forma prejudicial ao réu. d) Da Personalidade do Agente: Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 68 que: “Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras.” E acrescenta que: “Assim considerada a sentença penal condenatória transitada em julgado, relativa a crime anterior ao fato em julgamento e que não constitua reincidência, conforme entendimento dominante do e. STJ.13” Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior”. Os argumentos expostos quando da análise da conduta social devem ser repetidas para a personalidade, qual seja, não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual não há como aferi-la negativamente. e) Dos Motivos do Crime: Os motivos que levaram o agente a praticar a infração penal. Em análise dos autos, constata-se que não foi possível descobrir quais os motivos que levaram o agente a praticar o crime, motivo pelo qual valoro tal circunstância ao réu neutra. f) Das Circunstâncias do Crime: No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) como sendo “os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito”, ou no dizer de Ricardo

Augusto Schmitt (op cit p.71), no “modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros”. O acusado praticou o crime em concurso de agente se com o emprego de arma de fogo, duas causas de aumento da reprimenda, de modo que a primeira circunstância deve ser valorada negativamente por ocasião da fixação da pena-base e a segunda na terceira fase, nos termos da jurisprudência dominante no âmbito do e. STJ6 o que justifica o aumento da pena-base. 6 HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO. ERESP N. 961.863/RS. DOSIMETRIA. AUMENTO DA PENA EM 1 ANO DIANTE DA PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS.AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU DESPROPORCIONALIDADE. UTILIZAÇÃO DE UMA QUALIFICADORA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. -O Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a modificação do Supremo Tribunal Federal no sentido de não mais admitir habeas corpus substitutivo de recurso próprio, passou a restringir o cabimento do remédio heróico utilizado no lugar do recurso legalmente previsto, 14g) Conseqüências do Crime: Segundo o autor Ricardo Schmitt (op cit p. 73), as conseqüências do crime “Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos”. Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as conseqüências do crime se referem à atitude “após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime”. No caso sub oculi, observa-se que a vítima se viu restituída do prejuízo sofrido, razão pela qual não há como reconhecer de forma negativa as conseqüências do delito. h) Do Comportamento da Vítima: Relativamente ao comportamento da vítima, reconheço que o ofendido em nada contribuiu para a prática delitiva. Assim, nos termos do art. 59, CPB, e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime acima descrito, em 05(cinco) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. 5.1.2. Das Atenuantes e Agravantes: ressalvada a possibilidade da concessão da ordem de ofício nos casos em que restar configurado flagrante constrangimento ilegal. A Terceira Seção desta Corte Superior, no julgamento do EREsp n.961.863/RS, pacificou entendimento no sentido de que a incidência da majorante do uso de arma prescinde de apreensão e perícia da arma de fogo, notadamente quando comprovada sua utilização por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima ou mesmo de testemunhas.-O Tribunal a quo, embora tenha afastada a circunstância judicial relativa aos maus antecedentes, deixou de reduzir a pena-base aplicada em função de ter utilizado uma das qualificadoras do crime como circunstância judicial desfavorável em substituição a que foi extirpada.-Existindo duas causas de aumento de pena, pode uma delas ser utilizada na primeira fase da dosimetria e a segunda na terceira fase, não havendo que se falar em bis in idem. Precedentes. -Presente uma circunstância judicial desfavorável e uma causa de aumento de pena aptas a serem utilizadas na primeira fase da dosimetria, inexistente teratologia ou desproporcionalidade no aumento de 1 (um) ano na pena-base, não cabendo nenhum reparo à dosimetria fixada pelas instâncias ordinárias. Habeas corpus não conhecido. (HC 199.776/MS, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 10/09/2015).15Analisando o autos, observa-se que inexistem agravantes ou atenuantes razão pela qual deixo de valorá-la se fixo a pena provisória em 05 (cinco) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.5.1.3. Das Causas de Diminuição e de Aumento da Pena: O acusado praticou o crime em concurso de agente se com o emprego de arma de fogo, havendo duas causas de aumento da reprimenda, mas a primeira circunstância foi valorada por ocasião da fixação da pena-base, devendo ser considerada nesta fase uma causa de aumento da pena prevista na lei penal. Estabelece o §2º, do art. 157 do Código Penal, que nessa hipótese a pena deve ser aumentada de 1/3 até ½ (metade) e Guilherme de Souza Nucci, in Código Penal Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 803, assevera que “deve haver a elevação necessária (entre um terço e metade) e suficiente para, no entendimento do julgador, punir de modo justo o crime, com as circunstâncias presentes, sem qualquer critério matemático fixo”. Considerando o disposto no enunciado n. 443 da súmula do e. STJ7 entendo que a pena do acusado deve ser majorada em 1/3 (um terço), pois é o suficiente para reprimir a sua conduta, motivo pelo qual torno a pena definitiva em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato considerando a condição econômica do acusado. 5.2. Do Crime de Corrupção de Menores: 5.2.1. Das Circunstâncias Judiciais: Tomando como parâmetro o entendimento doutrinário, quando da análise das circunstâncias judiciais, verifica-se que a culpabilidade se mostrou normal à espécie delitiva; os antecedentes não podem ser valorados negativamente, vez que o réu não possui sentença transitada em julgado à época da prática criminosa; inexistem elementos para aferição da conduta social e da personalidade do acusado; os motivos do delito não foram alvo de prova; nada a acrescentar sobre as circunstâncias do delito; as conseqüências não se mostraram negativas; finalmente, não há como valorar o comportamento da vítima de forma negativa, haja vista que esta em nada contribuiu para o delito.7443. O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. 16 Assim, nos termos do art. 59, CPB, e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime de corrupção de menores em 01 (um) ano de reclusão. 5.2.2. Das Atenuantes e Agravantes: Analisando os autos, observa-se que inexistem atenuantes ou agravantes, razão pela qual deixo de valorá-las e fixo a pena provisória em 01(um) ano de reclusão. 5.2.3. Das Causas de Aumento e de Diminuição: Os autos não revelam a presença de nenhuma causa de aumento ou de diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão. 6. Do Concurso Material entre o crime de Roubo e o delito de Corrupção de Menores: Nos termos do art. 69, CPB, e, por se tratar de concurso material, somo as penas totalizando em 07(sete) anos e 8(oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos considerando a situação econômica do acusado.7. Do Regime Inicial de Cumprimento da Pena: Fixo o regime SEMIABERTO

para o cumprimento inicial das penas, nos termos do art. 33, §2º, "b", CPB. 8. Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade e do Sursis Penal: Não há como reconhecer o instituto da substituição da pena privativa de liberdade, art. 44, CPB, tendo em vista que a pena final restou estabelecida acima do quantum previsto no art. 44, I, CPB, bem como porque presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante (art. 44, III, CPB). Em idêntico sentido, não há como aplicar o sursis penal, art. 77, CPB, já que o réu foi condenado à pena superior a dois anos (caput), bem como porque existem circunstâncias judiciais aferidas negativamente em seu favor (III). 9. Do Direito de Recorrer em Liberdade: 17 Reconheço ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois não se encontram demonstrados os requisitos necessários para a decretação de sua prisão preventiva. 10. Das Deliberações Finais: 1. Condeno o acusado nas custas processuais, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 12, Lei nº 1050/60. (art. 804 do CPP). 2. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. Arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá –TO para Ananás –TO, 04 de fevereiro de 2016. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- Juiz de Direito Substituto Automático. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000007-07.2009.827.2703

Autos: Ação Penal

Acusado: Joabe de Araújo Almeida e Lucidalva Ribeiro da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, a fim de condenar Joabe De Araújo Almeida e Lucidalva Ribeiro Da Silva, devidamente qualificados na exordial, nas penas do art. 157, §2º, II, CPB, em que foi vítima a pessoa de Eduardo Pereira Silva. Da dosimetria da pena: Conforme se depreende do art. 68, CPB, o juiz ao elaborar o cálculo da pena deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59), em seguida deverá levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e as causas de diminuição. Quando da fixação da pena-base, art. 59, CPB, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) Culpabilidade; b) Antecedentes; c) Conduta Social; d) Personalidade do agente; e) Motivos; f) Circunstâncias; g) Conseqüências do crime; h) Comportamento da vítima. A dosagem da pena será feita para os dois réus de forma concomitante, pois as circunstâncias se repetem para ambos. a) Das Circunstâncias Judiciais (art. 59, CPB): 1 - Da Culpabilidade: Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor André Estefam, Direito Penal, 1ED, São Paulo, Saraiva, 2010, P. 340, o seguinte: "Culpabilidade Constitui, Na Linguagem Penal, termo equívoco. Os autores lhe atribuem mais de um significado. Com relação à dosimetria da pena, ela significa, por vezes, o pressuposto necessário para sua aplicação, por vezes, o grau de censurabilidade do ato, critério balizador da graduação da pena (...) Uma vez constada a prática de um crime, a culpabilidade do agente e a ausência de causa extintiva da punibilidade, o juiz deverá dosar a pena, isto é, mensurá-la, atribuir-lhe um valor. Para tanto, vale-se do sistema trifásico que estamos analisando. Logo na primeira fase, a lei manda-lhe examinar a culpabilidade. Nesse aspecto, não se trata mais do pressuposto da pena (evidentemente), mas do grau de censurabilidade da conduta ou gravidade concreta do fato. Dessa forma, quanto mais reprovável a conduta do agente, maior será a pena-base". Analisando os autos, observa-se que a culpabilidade se demonstra latente, uma vez que ficou comprovada com a instrução penal a intenção dos agentes em subtrair o celular e certa quantia em dinheiro da vítima. Todavia, tal circunstância não pode ser valorada de forma negativa, tendo em vista fazer parte do próprio tipo penal. 2 - Dos Antecedentes: Com Relação Aos Antecedentes, O Professor Luiz Flávio Gomes, In, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade E Teoria Da Pena, São Paulo, Editora Revista Dos Tribunais, 2005, P. 75, Conceitua Os Antecedentes Como Sendo "A Vida Progressiva Do Agente, Sua Vida 'Anteacta'. São bons ou maus". É entendimento pacífico do superior tribunal de justiça, conforme acórdão abaixo transcrito que o simples fato de o acusado responder a processos criminais, sem que para tanto haja trânsito em julgado, não configura maus antecedentes. In Verbis: "Habeas Corpus. Roubo Circunstanciado. (...) Ações penais em curso circunstâncias Inerentes ao tipo penal. Confissão espontânea. Reconhecimento e compensação com a reincidência. Regime inicial de cumprimento da pena. Ordem concedida. (...) 2. É Pacífica A Jurisprudência desta corte no sentido de ser vedada a utilização de processos e inquéritos em andamento para a caracterização de maus antecedentes. (...)" (STJ. 5T. HC 150266/MS. REL. MIN. Haroldo Rodrigues – Desembargador Convocado do TJ/CE. DJ 19/11/2009). Nesse sentido, é o texto da súmula N 444/STJ: "É vedada a utilização de inquéritos policiais E ações penais em curso para agravar a pena-base". Analisando os autos, observa-se que os réus não possuem nenhum processo com trânsito em julgado. Portanto, não existem razões para apreciar essa circunstância judicial de forma negativa. 3 - Da Conduta Social: A Conduta Social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schmitt, OP CIT P. 67, "trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". As provas produzidas durante a instrução criminal não forneceram dados acerca do comportamento dos acusados em seu seio social. Assim, razão pela qual não há como valorar tal circunstância de forma prejudicial aos réus. 4 - Da Personalidade: Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schmitt, OP CIT P. 68 que "refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras."e acrescenta, que "trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior".Os argumentos expostos quando da análise da conduta social devem ser

repetidas para a personalidade, qual seja, não existem nos autos elementos suficientes à aferição das personalidades dos agentes. 5 - Dos Motivos Do Crime: A Propósito, transcrevo lição de Guilherme De Souza Nucci, Código Penal Comentado, 6ª ED. São Paulo, Revista Dos Tribunais, 2006, P. 359/361, acerca da circunstância judicial ora analisada: "(...) São os precedentes que levam à ação criminosa. 'O motivo, cuja forma dinâmica é o móvel, varia de indivíduo a indivíduo, de caso a caso, segundo o interesse ou o sentimento (...)". Em análise dos autos, constata-se que o processo não conseguiu chegar às minúcias de se descobrir quais os motivos que levaram os acusados à prática do roubo. destarte, não há como valorar essa circunstância de forma negativa. 6 - Das Circunstâncias Do Crime: No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme De Souza Nucci (OP CIT) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schmitt (OP CIT P. 71), no "modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". Observando os fôlios processuais, vê-se que as circunstâncias do crime se mostraram negativas para os dois acusados. Em relação à Joabe de Araújo Almeida, uma vez que aliciou terceira pessoa para atrair a vítima, a fim de praticar o delito. Já em relação a Lucidalva Ribeiro Da Silva, haja vista ter dissimulado o ofendido, para que este ingerisse bebida alcoólica e após se dirigisse para local sem vigilância, onde os demais réus iriam praticar o roubo. 7 - Das Consequências Do Crime: Segundo o autor Ricardo Schmitt (OP CIT P. 73), as consequências do crime "revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos". Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (Código Penal Interpretado, 6ED, São Paulo, Atlas, 2007, P. 472) As consequências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime". No caso sub oculi, a vítima não se restituiu da totalidade dos bens subtraídos, razão pela qual os fatos posteriores ao delito se revelaram prejudiciais aos acusados. 8 - Do Comportamento Da Vítima: Relativamente ao comportamento da vítima, reconheço que o ofendido em nada contribuiu para a prática delitiva assim, nos termos do art. 59, CPB e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime de roubo (ART. 157, Caput, CPB), em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. B) Das Agravantes E Das Atenuantes: Inexistem circunstâncias agravantes. Não há como reconhecer a atenuante da confissão, posto que os réus não foram interrogados na fase judicial e o interrogatório prestado pela acusada na fase policial não fora valorado como elemento de prova. Em relação ao acusado Joabe de Araújo Almeida, observo a existência da atenuante prevista no art. 65, I, CPB, posto que menor de 21 anos de idade ao tempo do fato (22/11/2006), conforme comprova cópia da carteira de identidade, onde se observa que ele nasceu em data de 13/03/1987. Assim, mantenho, para a acusada a pena de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Por sua vez, para o acusado atenuo a pena em 11 meses, o que leva a uma pena de 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses. C) Das causas de aumento e de diminuição: Inexistem causas de diminuição. Todavia, observo presente a causa de aumento prevista no ART. 157, §2º, II, CPB, devidamente reconhecida na fundamentação, na medida em que o delito foi praticado com a participação de duas pessoas, motivo pelo qual aumento a pena em 1/3 (um terço), razão pela qual torno definitiva a pena: Para Lucidalva Ribeiro Da Silva em 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão; Para Joabe De Araújo Almeida em 6 (seis) anos 1(um) mês e 10 (dez) dias. Das Penas De Multas: Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico aos condenados a pena de multa, no montante de 100 (cem) dias-multa, cada um, em relação ao crime roubo. Fixo, de acordo com a situação econômica dos réus, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da fazenda pública. Do Regime Inicial De Cumprimento Da Pena: Fixo O REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO INICIAL DAS PENAS, NOS TERMOS DO ART.33, §2º, B, CPB. Da Substituição Da Pena Privativa De Liberdade E Do Sursis Penal: Não há como reconhecer o instituto da substituição da pena privativa de liberdade, art. 44, CPB, tendo em vista que as penas finais restaram estabelecidas acima do quantum previsto no art. 44, I, CPB. Em idêntico sentido, não há como aplicar o sursis penal, art. 77, CPB, já que os réus foram condenados à penas superiores a dois anos (CAPUT). Do direito de recorrer em liberdade: Conquanto se encontrem presentes provas da autoria e da materialidade (FUMUS BONI IURUS), conforme relatado nos fundamentos desta decisão (art. 312, segunda parte, CPP), bem como a presença das condições de admissibilidade, no caso ser o delito punido com pena de reclusão (art. 313, CPP), verifico inexistir em fundamentos para a prisão preventiva (PERICULUM IN MORA - ART. 312, primeira parte, CPP), pois, conforme entendimento do superior tribunal de justiça, mesmo nos crime hediondos, se o réu permaneceu em liberdade durante toda a instrução criminal, deve a ele ser garantido o direito de recorrer em liberdade: "Criminal. HC. Tráfico De Entorpecentes. Apelação em liberdade. Réu solto durante a instrução do processo. Fundamentação exclusiva na reincidência. Inexistência de suficiente motivação para a custódia processual. Ordem concedida. Se o paciente permaneceu solto durante toda a instrução do processo, não criando qualquer obstáculo ao regular andamento do feito, e diante da inexistência de suficiente fundamentação quanto à necessidade da custódia, deve ser reconhecido o seu direito de apelar em liberdade. Exige-se concreta e adequada motivação para a negativa de o réu solto apelar em liberdade, mesmo em se tratando de delito equiparado a hediondo e ainda que se tratando de réu reincidente e possuidor de maus antecedentes, tendo em vista a excepcionalidade da custódia cautelar e diante das próprias peculiaridades da hipótese - réu solto durante parte da instrução. Deve ser cassado o acórdão recorrido, para reconhecer o direito do paciente ao apelo em liberdade. Ordem concedida, nos termos do voto do Relator".(HABEAS CORPUS Nº 58156/SP (2006/0089210-8), 5ª Turma Do STJ, REL. Gilson DIPP. J. 12.09.2006, UNÂNIME, DJ 09.10.2006). Assim, reconheço aos réus o direito de recorrer em liberdade. Das Deliberações Finais: Condeno os acusados nas custas processuais, as quais ficarão suspensas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, inteligência do art. 12, da lei Nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado: A) Lancem-se o nome dos condenados no rol dos

culpados, designando-se audiência admonitória ou requisitando a sua realização por meio de carta precatória, se for o caso, para a execução da sentença, intimando-os para recolher o valor da multa; B) Proceda-se as comunicações de praxe; C) Oficie-se ao cartório eleitoral para suspensão dos direitos políticos. Finalmente, com relação à indenização, entendo que inexistem provas dos valores dos danos sofridos pela vítima, até porque o ofendido deixou de pleitear qualquer indenização. Assim, deixo de fixar indenização em prol das vítimas, sem esquecer que eventual indenização, em tese, estaria prescrita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 15 de fevereiro de 2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS- Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 0000148-35.2014.827.2704 AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº 0000148-35.2014.827.2704, que **ABRÃO RAMOS DOS SANTOS e sua esposa MARIA DA SILVA ALVES**, move em desfavor de **NIDOVAL CHAVES**, brasileiro, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel do lote 01, Quadra nº. 29 (vinte e nove), situado na Rua Carajás, do Loteamento Planalto, nesta cidade, com uma área total, certa e exata de 2.505,00 metros quadrados, com matrícula de nº 2.748, registrado no livro 2-H, fls. 176, no Cartório de Registro de Imóveis de Araguacema-TO., . Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguacema/TO, dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16/02/2016). William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUCAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14/10/1994, filho de Rosângela ferreira e Luiz Carlos da Silva, RG nº 975.519 SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 163, parágrafo único, inciso III, c/c art. 29, caput, todos do CP e artigo 244-B da lei 8.069/90, tudo na forma do artigo 69, caput do CP, nos autos de ação penal nº 5006288-28.2013.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0002663-03.2015.827.2706.

KILBER CORREIA LOPES MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): **MARLON LEITE**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 04-01-1972, em Araguaína-TO, filho de Adão Leite e Maria José Leite, portador do CPF/MF nº 604.705.051-04,

residente na Rua 37, Qd. 27, Lt. 13, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, da sentença cujo dispositivo é: Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo, da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo, da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Araguaína, 27 de outubro de 2015. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0000335-03.2015.827.2706.

KILBER CORREIA LOPES MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): **RAIMUNDO NONATO AMORIM CIRQUEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido no dia 31/07/1995, no Município de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Raimundo Neres Cirqueira e de Maria Rosa Amorim Cirqueira, residente na Rua das Flores, nº 02, Povoado Água Amarela, neste Município de Araguaína, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, **julgo improcedente a pretensão punitiva** do Estado e, como consequência natural, **absolvo** da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 242, da Lei 8.069/90 (ECA). Fundamento legal desta absolvição: artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. *Publique-se. Registre-se. Intimem-se.* Araguaína, 18 de dezembro de 2015. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Termo Circunstanciado nº 5014535-32.2012.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado ADÃO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços, natural de Xinguara-PA, nascido aos 21/12/1981, portador do RG nº 5092295, filho de David Almeida Santos e de Delfina da Silva Santos, residente à Rua 16, lote 102, quadra 44, Setor Monte Sinai, Araguaína/TO para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de ADÃO DA SILVA SANTOS com incurso no crime descrito no artigo 129, inciso I da Constituição Federal e artigos 24, 40 e 41 do Código de Processo Penal..."**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arquir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 16 de fevereiro de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Investigação de Paternidade Post mortem, processo nº 0014185-27.2015.827.2706, ajuizado por Kessyelle Nascimento Sousa em desfavor de Maria Eunice Nunes Ribeiro Pereira e outro, sendo o presente para citar os requeridos Maria Eunice Nunes Ribeiro Pereira e Ivanês Alves Pereira, brasileiros, casados, lavradores, residentes em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-os de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora, que em síntese foi o seguinte: "Que a mãe da autora e o extinto

Euclene Ribeiro Pereira conviveram maritalmente por um período de dois meses e dessa união adveio a autora K.N.S em 27 de junho de 2015; que o Sr. Euclene faleceu em 12 de dezembro de 2014, vítima de homicídio, razão pela qual a autora fora registrada apenas em nome da mãe; que no entender da genitora os requeridos reconhecem como sua neta a autora; requereu a citação dos requeridos por edital para contestarem; a intimação do Ministério Público; valorou a causa em R\$ 788,00; Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido contido na petição gerada no evento 22. Cumpra-se como requer. Araguaína, 1º/02/2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2016. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALVARÁ JUDICIAL, processo nº 0009402-89.2015.827.2706, requerido por João Pereira Paz em face de Lenir Martins Nascimento, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Sra Lenir Martins Nascimento, brasileira, divorciada, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: “que o autor foi casado com a requerida; que no dia 27 de março de 2015, resolveram propor a ação de divórcio consensual; que no dia 06 de maio de 2015, foi homologado por sentença o divórcio das partes; que o autor precisa se desfazer de um imóvel e necessita da assinatura da requerida, porém após o divórcio a mesma tomou rumo ignorado; requereu a tutela antecipada no sentido de que seja deferido o suprimento da assinatura de sua ex-mulher para a efetivação do negócio; o autor requereu a citação da requerida por edital; vistas ao Ministério Público; A procedência do pedido; Os benefícios da assistência judiciária; Valorando a causa em R\$ 788,00. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido da petição gerada no evento 17. Cite-se como requer. Araguaína –TO, 11 de dezembro de 2015. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2016. Eu, Denilza Moreira, Tec Judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 0001603-58.2016.827.2706, requerido por José Sena Palaco em face de Maria de Fátima Gomes de Sousa, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Sra Maria de Fátima Gomes de Sousa, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: “que são casados pelo regime de comunhão parcial de bens desde 28 de janeiro de 1983; que estão separados há mais de trinta anos; que desconhece o paradeiro da requerida; que tiveram 03 filhos que hoje são maiores; que não adquiriram bens a serem partilhados; o autor requereu a citação da requerida por edital; a Intimação do Ministério Público; A procedência do pedido; Os benefícios da assistência judiciária; Valorando a causa em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Pela MMª Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital na forma da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Sem embargo, transcorrido o lapso temporal sem manifestação da parte, nomeio como curador especial à ré o procurador que atua no núcleo de prática jurídica da Faculdade Católica D. Orione (FACDO) o Dr. Rainer Andrade Marques, ressaltando que o prazo para contestar é de 15 dias.. Intime-se. Cumpra-se. Em 04/02/2016. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2016. Eu, Denilza Moreira, Tec Judiciária, digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública Nº 0003055-40.2015.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: H. V. DA S.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Da decisão do evento 4, a seguir parcialmente transcrito: “[...] Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para que cumpra a sentença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio de verbas para a satisfação da obrigação. Araguaína/TO, 11 de fevereiro de 2016. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5001588-40.2012.827.2707

Denunciado: DOMINGOS ALMEIDA BARBOSA

Vítima: JOÃO DE DEUS GOMES

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado intimado da audiência: **DOMINGOS ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1975, natural de Tucuruí-PA, filho de Izabel Almeida Barbosa, residente na Rua Presidente Kennedy, nº 173, nesta cidade; **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **20/04/2016, às 13:30 horas**, para realização da audiência de instrução e julgamento, onde será submetido ao interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16/02/2016). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos de Execução Penal nº 5001479-26.2012.827.2707

Reeducando: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: Fica o reeducando intimado da audiência: **ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/11/1986, natural de Camaçari-CE, filho de Francisco Pereira Martins e Maria Pereira Martins, atualmente em local incerto e não sabido; **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **02/05/2016, às 16:00 horas**, para realização da audiência Admonitória, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16/02/2016). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº0000043-78.2016.827.2707, Chave nº468482267016, tendo como requerente Guiomar Maria de Araújo e requeridos Marivania Inácio de Araújo e Osildo Cirqueira Gloria., e ai sendo **CITE o pai Biológico: OSILDO CIRQUEIRA GLORIA**, brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins; aos dezesseis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16/02/2016).Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000155-31.2008.827.2710, promovida por NEIRISVALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº. 225.537- SSP TO e CPF nº. 020.441.411-32, residente na Rua Rui Tiradentes, s/nº. Vila do Gato, Esperantina TO, em Face de VALDEIRES GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 20 de outubro de 1.980, residente e domiciliado no mesmo endereço. Feitos julgados procedentes e decretada a interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência mental, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeado seu curador NEIRISVALDO GOME4S DA SILVA. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação

legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis TO, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000156-16.2008.827.2710 , promovida por RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO, brasileiro, casado, lavrador, residente na PA SANTA CRUZ, lote 09, Setor esquinão, em Esperantina - TO, em Face de DANIELA SILVA LOPES, brasileira, solteira, deficiente, nascida em 14 de julho de 1.985, em Marabá - PA, filha de Raimundo Daniela Lopes e Antônia Alves da Silva, residente no mesmo endereço, registro de nascimento lavrado no Livro A-36, fls. 159, sob o nº. 27.334, expedida em 29 de setembro de 2.000. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência mental, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada seu curador RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO, CPF nº. (ilegível), RG nº. (ilegível) e CTPS nº. 35.950 série 00009 PA. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000065-91.2006.827.2710, promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, pro seu Promotor de Justiça, em face de MARIANE DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, filha de Luciene da Conceição Silva, nascida em 27 de novembro de 1.991, natural de Sítio Novo do Tocantins. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição da requerida, portadora de paralisia cerebral grave, passível de controle clínico, que gera absoluta e permanente incapacidade, requerendo vigilância ou tratamento, sendo incapaz para exercer atividade da vida civil, sempre necessitando de acompanhamento de terceiros, tendo sido nomeada sua curadora FRANCISCA EDNALVA PEREIRA COSTA. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência da curadora. Tudo de conformidade com o dispositivo da sentença que segue transcrito. DISPOSITIVO: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição civil de MARIANE DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, filha de Luciene da Conceição Silva, natural de Sítio Novo do Tocantins, nascida aos 27/11/1991, registrada no Cartório de Pessoas Naturais de São Miguel do Tocantins, sob o n. 310, fls. 78, Livro A-01, em 26/11/1994, nomeando sua curadora para todos os atos da vida civil a pessoa de FRANCISCA EDNALVA PEREIRA COSTA, a qual deverá prestar O COMPROMISSO DO CARGO, EM 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.187 DO CPC. Com fulcro dos artigos 1.184 do CPC e 92 da Lei nº 6.015/73, determino que a presente sentença de interdição seja inscrita no Cartório competente e publicada no átrio deste Fórum por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, e no Diário da Justiça deste Estado. Após, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se as baixas necessárias na distribuição. Sem custas. Cumpras-se. De Augustinópolis - TO, aos 19 de novembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000158-83.2008.827.2710 , promovida por MARIA FRANCISCA RODRIGUES, brasileira, casada, doméstica, residente na Rua São Sebastião, s/nº. São Sebastião do Tocantins, RG nº. 4707470 - SSP - PA, em Face de JOSÉ DA GUIA RODRIGUES SOARES, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nascido em 20 julho de 1.983, residente e domiciliado na Rua Luís Batista, s/nº. em São Sebastião do Tocantins, filho de Marta das Dores Rodrigues Soares, registro de nascimento lavrado no Livro A-19, fls. 186vº, sob o nº. 17.904, em 29 de junho de 1.988. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência mental, não tendo nenhuma condição de administrar

sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora MARIA FRANCISCA RODRIGUES. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000148-39.2008.827.2710, promovida por MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, lavradora, RG nº. 637.272- SSP - TO e CPF nº. 943.461.781-20, residente e domiciliada no assentamento PA Solidário s/nº. - Augustinópolis - TO, em Face de RAIMUNDO OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nascido em 02 de setembro de 1.982, CODÓ-MA, filho de Antônio Rocha Ribeiro e Francisca de Oliveira, residente no mesmo endereço, registro de nascimento lavrado no Livro A-07, fls. 16, sob o nº. 207, em 18 de setembro de 1.992. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência mental, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000108-28.2006.827.2710, promovida por CLARO MENDES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Rua Rui Barbosa, 441, Centro - Augustinópolis - TO, em Face de JACINTO GOMES SOARES, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nascido em 07 de setembro de 1.953, em Raiz, município de Tocantinópolis-TO, filho de Luís Gomes da Silva e Júlia Soares do Nascimento, residente no mesmo endereço, registro de nascimento lavrado no Livro A-01, fls. 207, sob o nº.253, em 30 de junho de 1.974. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência mental, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada seu curador CLARO MENDES DE MORAIS, CPF nº. 989.274.501-91 E RG nº. 814.233 SSP - TO. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000146.69.2008.827.2710, promovida por LUCIMAR PEREIRA MARTINS DE ANDRADE, brasileira, casada, lavradora, residente na Rua Bom Jardim, S/nº. em Sampaio-TO, em Face de MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteiro, deficiente mental, nascida em em 25 de maio de 1.964, em Poção de Pedras-MA, filha de Maria Pereira dos Santos, residente no mesmo endereço, registro de nascimento lavrado no Livro A-02, fls. 149, sob o nº.1.998, em 21 de julho de 1.988. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência mental, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora LUCIMAR PEREIRA MARTINS DE ANDRADE. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que

será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000163-42.2007.827.2710 , promovida por ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, lavrador, residente na Rua Dom Luiz Orione, 816, Centro - SAMPAIO - TO, em Face de SEBASTIÃO DA SILVA ANDRADE, brasileiro, solteiro, deficiente mental, nascido em 18 de janeiro de 1.985, em Poço Redondo - SE, filho de Sebastião Ferreira de Andrade e Maria Lúcia da Silva, residente no mesmo endereço, registro de nascimento lavrado no Livro A-07, fls. 265, sob o nº.7.061, em julho de 1.993. Feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência mental, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeado seu curador ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, CPF nº. 150.926.155-91 e RG nº.418.956 SSP - SE. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000090-31.2011.827.2710

Ação: Interdição.

Requerente: ERISTER LEAL OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ GOMES DA SILVA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 5000090-31.2011.827.2710, promovida Por ERISTER LEAL OLIVEIRA, brasileiro, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua principal, s/n, povoado vinte mil, Carrasco Bonito - TO, em face de JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Rosa Gomes da Silva, residente no mesmo endereço, nascido aos 10 de janeiro de 1.944, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada curadora ERISTER LEAL OLIVEIRA, RG nº.436.515 – SSP-TO e CPF nº. 893.747.201-59. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com o interditado, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 01 (uma) vez com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 21 (vinte) dias do mês de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000095-29.2006.827.2710

Ação: Interdição.

Requerente: SILVINO FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: MARIA ZULEIDE VIEIRA DA SILVA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tramitaram por este Juízo e Escrivania, os termos de Ação de INTERDIÇÃO nº. 5000095-29.2006.827.2710 , promovida Por Silvino Ferreira dos Santos, brasileiro, convivente em União estável, lavrador, residente e domiciliada na Rua João Pereira Lopes, s/n, em Augustinópolis - TO, em face de Maria Zuleide Vieira, brasileira, solteira, deficiente, filho de Rosa Gomes da Silva, residente no mesmo endereço, nascido aos 03 de agosto de 1.973, registro de nascimento lavrado no Livro A-14, fls. 135, sob o nº.3967, em 03 de janeiro de 1.981, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência física, CID F31.8, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeado curador SILVINO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº.222.262-SSP-TO e CPF nº. 655004152-04. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença

exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 01 (uma) vez com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 21 (vinte) dias do mês de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

COLINAS **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2016R

Ficam os partes notificadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 5000832-13.2012.827.2713

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: **MEIRILENE SOUSA MENDES**

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266A

REQUERIDO: **BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: ...Notifica-se a parte autora **MEIRILENE SOUSA MENDES**, inscrita no CPF nº 450.371.751-00 e a parte requerida **BV FINANCEIRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais a que foram condenados, conforme **SENTENÇA exarada no evento 46**, sendo **custas no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia própria, que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento DGJUS n. 06/2014.v

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2016R

Fica a parte autora notificada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 5000260-62.2009.827.2713

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO JUDICIÁRIA

REQUERENTE: **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

ADVOGADO: Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861

REQUERIDO: **IVALDO PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ...Notifica-se o autor **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, uma vez que não foi encontrada para sua intimação pessoal, no endereço fornecido nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais a que foi condenado, conforme **SENTENÇA exarada no evento 03**, sendo **custas no valor de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia própria, que deverá ser comprovado nos autos, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição em Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4º, § 2º, Provimento DGJUS n. 06/2014.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0001755-22.2015.827.2713 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CRISTAL SUL POÇOS ARTESIANOS LTDA

ADVOGADO:

REQUERIDO: HINCOL – EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA

ADVOGADOS: RAFAEL APOLINÁRIO BORGES – OAB/SP 251.352 E/OU FERNÃO PIERRI DIAS CAMPOS – OAB/SP 190.939

– **NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC**

“Intimar os procuradores da parte requerida para promoverem o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 24 a seguir transcrita: “(...)ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. e 333, I, do Código de Processo Civil, e 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais, ao tempo em que, nos termos do art. 269, I, do aludido diploma instrumental, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** Juiz de Direito respondendo - Portaria n. 1.894/2015-GAPRE/TJTO.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 003/16 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2.910/02

Ação: Regulamentação de Guarda, Visitas e Alimentos

Requerente: Francisco Alexandro Firmino de Andrade e Outra

Adv. João Victor Gomes de Siqueira- OAB/MT 12.246

ATO ORDINATÓRI: Fica a requerente intimada, através de sua advogado João Victor Gomes de Siqueira, a comparecer em cartório, no prazo de 5 dias, e proceder a extração de cópias dos autos em epígrafe. Intime-se". Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O DOUTOR RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de conhecimento de 15 dias, extraído do processo nº 5000046-73.2006.827.2714, Ação de Cumprimento de sentença, onde figura como requerente ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA e requerido JOÃO VIEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para pagar a dívida constante de título judicial, no prazo de 15 dias. Tudo de conformidade com o despacho do evento 20, parte a seguir transcrito: "Intime-se o(a) Executado(a) por edital para pagar a dívida constante do título judicial, em 15 dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil e do prosseguimento da execução com a penhora de bens...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 04/02/2016. Eu, _____, RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença de Extinção de Punibilidade vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado MARIVALDO COSTA RODRIGUES, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 10/09/1973, natural de Couto de Magalhães/TO, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira e de Tereza Costa Rodrigues, residente e domiciliado na PA Muiraquitã - Chácara Nossa Senhora Aparecida - Zona Rural - 77695000 - Goianorte - TO e ANTÔNIO ACÍDIO DE OLIVEIRA, de nacionalidade Brasileira, Casado, Lavrador, nascido aos 08/03/1958, natural de Pio XI/PI, filho de Manoel Cândido de Oliveira e de Terezinha Cardoso Oliveira, residente e domiciliado na PA Muiraquitã - Chácara Boa Esperança - Zona Rural - 77695000 - Goianorte - TO, ambos atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 5000017-23.2006.827.2714, Arts. 14 e 15 da Lei nº 10.826/2003, cuja parte dispositiva é o seguinte: "Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso concreto. Em consequência, JULGO EXTINTA a punibilidade dos acusados, com fulcro no art. 395, II c/c art. 3º, ambos do CPP e art. 267, VI, do CPC, e art. 107, IV, do Código Penal. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 31 de agosto de 2015, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 14 de dezembro de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 5000503-92.2012.827.2715

chave do proc. 586374179712

Ação: Alimentos com Pedido de Liminar para Fixação de Alimentos Provisórios

Requerente: **G. H. DE S. M. E G. H. M. DE S. menor impúbere, representado por Sua Genitora: Creuza Melquides de Souza**

Advogados: **Defensor Público**

Requerido: **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA**

FINALIDADE: CITAR a Sr. **JOSÉ RIBAMAR MOREIRA**, brasileiro, solteiro e encontra-se em lugar inserto e não de todo conteúdo da petição inicial decisão evento 3 em duas laudas, para se quiser, contestá-la, desde que faça por intermédio de advogado. CIENTIFICANDO-O, ainda, que foi fixado alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Segue r. despacho transcrito: DESPACHO. CITAÇÃO. EDITAL. Vistos, etc. Defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias, devendo a publicação ocorrer duas vezes no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins. O autor deverá também providenciar a publicação do edital em jornal de ampla circulação. No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital de citação, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. Cristalândia, quinta-feira, 3 de dezembro de 2015. WELLINGTON MAGALHAES - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil dezesseis (2016). Eu, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira. Tec. Judiciário que o digitei. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito em Substituição automática - CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às hs na data de. _____ Eu, _____ Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5000218-70.2010.827.2715

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado : JOAQUIM CHAVES RIBEIRO

FINALIDADE: CITAR a empresa executada JOAQUIM CHAVES RIBEIRO, tem o presente a finalidade de CITAR a executada JOAQUIM CHAVES RIBEIRO, inscrito no CPF nº 291.999.721-15, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita CDA sob nº.035663/2008, em 23/12/2008, no valor de R\$ 3.089,91 (três mil oitenta e nove reais e noventa e um centavos) ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. 3. Vencido o prazo do edital de citação, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (2016.) Eu, Izabel Lopes as Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** – Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2016. Eu, _____

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5000018-73.2004.827.2715

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Executado : LAGO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA

FINALIDADE: CITAR a empresa executada LAGO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA, tem o presente a finalidade de CITAR a executada LAGO NORTE ARMAZENS GERAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº1732964/0001-97, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob nº.66151, em 13/04/1999, no valor de R\$ 2.541,90 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos) ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (2016.) Eu, Izabel Lopes as Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** – Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2016. Eu, _____

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5000177-74.2008.827.2715

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado : MARIZA ACOSTA SBRISSA

FINALIDADE: CITAR a empresa executada MARIZA ACOSTA SBRISSA, tem o presente a finalidade de CITAR a executada MARIZA ACOSTA SBRISSA, inscrito no CPF nº122.229.251-34, para todos termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, inscrita sob CDA nº. A-3289/2007, em 06/12/2007, no valor de R\$ 6.048,04 (seis mil quarenta e oito reais e quatro centavos) ou garantir a execução na forma do art. 9 da Lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. 3. Vencido o prazo do edital, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 02 (duas) vezes, no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (2016.) Eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** – Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2016. Eu, _____.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS DE Nº: 000726-62.2014.827.2715**

Chave: 839629001514

Ação: OPOSIÇÃO

Requerente: MARCIANO ARAUJO COELHO

Advogados: Ricardo Ayres de Carvalho OAB/TO 2.280 e Ricardo Araujo Coelho – OAB/TO990E

Requerida: Ana Cristina Silva Neto

FINALIDADE: CITAR a Srª. ANA CRISTINA SILVA NETO, brasileira e encontra-se em lugar inserto e não sabido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido da inicial, bem como de todo teor do despacho transcrito"...Vistos, etc. 1. Defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias, devendo a publicação ocorrer duas vezes no Diário de Justiça do Tocantins. 2. O autor deverá também providenciar a publicação do edital em jornal de ampla circulação. 3. No edital deverá constar a advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. 4. Vencido o prazo do edital de citação, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. 5. Cristalândia, terça-feira, 3 de novembro de 2015. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito"... E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil dezesseis (2016). Eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário que digitei. CERTIDÃO: Certifico que, a assinatura do Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA- Juiz de Direito em Substituição automática** – CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2015. Eu, _____.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS nº 0000171-08.2015.827.2716

RÉU: MARCIEL NUNES CARDOSO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio **INTIMA-SE MARCIEL NUNES CARDOSO**, brasileiro, separado, lavrador, natural de Taguatinga/TO, nascido aos 01/01/1994, filho de Samuel Cardoso dos Santos e de Marlene Nunes de Sena, portador do RG 1.009.257 SSP/TO, CPF/MF 051.567.121-50, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000171-08.2015.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DISPOSITIVO: Ex positus, julgo procedente o petitum contido na denúncia coligida no evento 01, para CONDENAR o acusado MARCIEL NUNES CARDOSO, já qualificado, na descrição típica

dos artigo 217-A, §1º do Código Penal a uma reprimenda de 09 (nove) anos de reclusão em regime inicial fechado, decotado o período que ficou cautelarmente encarcerado. (...) Também após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando "FASE" e conseqüente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. O réu poderá apelar em liberdade. Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Dianópolis, Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, M.A.G.Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, ZENÁRIA COSTA PEREIRA, brasileira, filha de Raimundo Timóteo Pereira da Silva e Cleonice Ribeiro da Costa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda com Pedido Liminar nº 0001329-92.2015.827.2718, tendo como parte requerente CLEONICE RIBEIRO DA COSTA SILVA, e requerida ZENÁRIA COSTA PEREIRA, e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. (16/02/2016).(as) Eu Lena Espírito Santo Sardinha Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular. CERTIDÃO: CERTIFICO que afixei cópia do presente edital no Placar do Fórum, dou fé. Filadélfia, 16/02/2016.(as) Porteira dos Auditórios.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE CITAÇÃO – 20 dias**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da ação de Usucapião registrada sob o nº **5000890-58.2013.827.2720** na qual figura como Exequente **MANOEL MESSIAS DE SOUSA** em desfavor de **LAERTE PEREIRA DO NASCIMENTO, ANA LYDIA DE OLIVEIRA SANTOS, MILTON SHUNYTI KURUDA, EGIDIO FELIPIM DE GODOY, VANDERLEI URBANO DA CUNHA, ADEMIR BINOTTI, MILTON ANGELO DE ARAÚJO, ANTONIO OLIANI e SEBASTIÃO PRETO DE GODOY**, e por meio deste **CITAR** Sr. **ANTONIO CARLOS CARVALHO JUNQUEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297, além do inciso II do 320 e 942, todos do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2016) Eu, _____, Porteira dos Auditórios

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA **PORTARIA N.º 15 / 2016 - DF**

O Sr. **Edimar de Paula**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, Escrivão Judicial lotado na 2ª Vara Criminal, desta Comarca, eleito Diretor Previdenciário do Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINJUSTO;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo de n. 15.0.000007252-1 – SEI, proferida no dia 2 de julho de 2015, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Tribunal Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, a partir do dia 1º de fevereiro do fluente ano, por tempo indeterminado e/ou até que sobrevenha nova disposição legal em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 15 de fevereiro de 2016.

Edimar de Paula
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 14 / 2016 - DF

O Sr. Edimar de Paula, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA**, Escrivã Judicial, desta Comarca, foi convocada para prestar serviços à Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 90/2016 – Presidência/ASPRE e Portaria nº 126/2016 - Presidência/ASPRE, contida no Processo Administrativo de n. 15.0.000014376-3 – SEI, ambas proferidas no dia 25 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria de nº 43 / 2013 – DF, expedida no dia 20 de agosto de 2013.

Art. 2º - Designar a servidora **NATÁLIA GRANJA BATISTA**, Técnica Judiciária lotada na Vara da dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, a partir do dia 1 de fevereiro de do ano em curso, por tempo indeterminado e/ou até que sobrevenha nova disposição legal em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 15 de fevereiro de 2016.

Edimar de Paula
Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0009648-37.2015.827.2722**, de Ação de Usucapião requerida por **JULIO BENICIO DE SOUZA** em face de **MIGUEL IVARS IVARS** e, por este meio CITA possíveis herdeiros do requerido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o lote 14, da quadra 28, situado na Rua Badejos, Jardim Sevilha, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de 2016. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0010582-92.2015.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra LUIZ MARTINS SANTANA, brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 20/07/1967 em Gurupi – TO, filho de Antônio Joaquim Santa e Alice Martins Jorge, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2016. Eu, Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 50000220920068272726 - CHAVE: 818557653914

Classe Judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerentes: LUCIA PEREIRA LIMA e JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado: Dr. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO 1235

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753 Dra. NAIRA RIBEIRO BORGES OAB/TO 6270A

FINALIDADE: INTIMO a parte autora para se manifestar acerca da decisão do evento 45 no prazo de dez dias, e requerer o que entender de direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5000425-02.2011.827.2726

ACUSADO: VANDERLI ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (as) VANDERLI ALVES DOS SANTOS, brasileiro, já qualificado nos autos, filho de Antônio Luis Alves dos Santos e Eva Gomes da Silva, nascido aos 21/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, § 4º, II e IV do Código Penal. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (17/02/2016).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: IVONE RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 5000627-05.2013.827.2727 que a Justiça Pública move contra o acusado IVONE RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/08/1988, em Natividade-TO, filho de Enedino Ferreira Gomes e Livina Rodrigues Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao art. 155, caput, do CP, e como vítima **MARIA HELENICE CARNEIRO**, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 10/03/1969, em Cratêus-CE, filha de Regino Carneiro Portela e Maria Carneiro Portela, conforme consta, **fica esta intimada** da sentença proferida nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia, motivo pelo qual, CONDENO o réu IVONE RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR, qualificado nos autos, nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. (...) 3ª fase: Não há causas de aumento e nem de diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Deixo de fixar o valor mínimo para indenização, uma vez que as camisetas furtadas já foram restituídas à vítima. Fixo para o sentenciado o regime inicialmente semiaberto, tendo em vista a reincidência, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44 do CP), bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista a reincidência do sentenciado. (...) Sentença lida e publicada em audiência. Registre-se. Intime-se a vítima.(...)" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 16 de fevereiro de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**RÉU: GENEVALDO DIAS DE FRANÇA**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000465-27.2015.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, em desfavor do reeducando **GENEVALDO DIAS DE FRANÇA**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 18/08/1971, em Porto Nacional - TO, filho de Antônio Chavier de França e Terezinha de J. Dias de França, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 147, caput, do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para comparecer, acompanhado de advogado, na audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 14 de abril de 2016, às 8h30min**, a ser realizada na sala das audiências, no Edifício do Fórum local. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 16 de fevereiro de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5000086-71.2010.827.2728, proposta por, JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 277.504 SSP/TO e CPF n. 211.095.832-49 e DOMINGAS FERREIRA PIRES DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n. 851.284 SSP/TO e CPF n. 921.074.781-04, produtores rurais, em desfavor de FIRMINO MACIEL LOUZEIRO, e, uma vez que os HERDEIROS DE FIRMINO MACIEL LOUZEIRO encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL para dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme despacho proferido nos autos acima mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5000076-27.2010.827.2728, proposta por, DOURIVAN PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade n. 8326 SSP/TO e CPF n. 577.534.151-15, em desfavor de FIRMINO MACIEL LOUZEIRO, e, uma vez que os HERDEIROS DE FIRMINO MACIEL LOUZEIRO encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL para dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme despacho proferido nos autos acima mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Vara Cível de Novo Acordo - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do representado ALESSANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, menor, solteiro, natural de Tocantínia - TO, nascido em 15/03/1996, portador do RG nº 1301050, filho de Santana Pereira de Araújo, para tomar ciência da Representação proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do adolescente incurso no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao praticar conduta análoga ao disposto nos artigos 155, parágrafo 1º, inciso I, II e IV, por 03 (três) vezes, do Código Penal, referente ao auto de Apuração de Ato Infracional nº 0000131-87.2015.827.2728, e como o adolescente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 20 de janeiro de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Vara Cível de Novo Acordo - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, do representado ALESSANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, menor, solteiro, natural de Tocantina - TO, nascido em 15/03/1996, portador do RG nº 1301050, filho de Santana Pereira de Araujo, para tomar ciência da Representação proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do adolescente incurso no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao praticar conduta análoga ao disposto nos artigos 155, parágrafo 1º, inciso I, II e IV, por 03 (três) vezes, do Código Penal, referente ao auto de Apuração de Ato Infracional nº 0000187-23.2015.827.2728, e como o adolescente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 20 de janeiro de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5000185-07.2011.827.2728, proposta por, RAIMUNDO FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n 2.450.595 SSP/GO, em face de ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO, brasileira, viúva, portadora do RG n. 630.353 SSP/PR, e, uma vez que a confrontante ZALMITA ETERNA RODRIGUES, brasileira, solteira, lavradora, qualificação ignorada, encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADA POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "(...) Então citem-se por mandado ou precatória (assistência gratuita): ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO e eventual esposo. E os confinantes: Zalmita Eterna Rodrigues e eventual esposo Luiz Carlos de Paula Ferreira e Karina Santiado Luz Ferreira Livimngftone Marcelino Bernardo e eventual esposa Espolio de Decleci Ribeiro, na Pessoa da Herderia Eva Lima de Sousa Beijamim Ribeiro da Costa, e esposa Severo Arnaldo de Menezes e sua Esposa, Dionel Ribeiro da Costa e Maria Fernandes Pacheco Todos possuem endereços nos autos. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Quem não for localizado deve ser citado por edital com prazo de 30 dias. Com relação à União, deverá ter vista dos autos após completadas as citações e passados os prazos para as contestações. Devendo tais fatos estarem certificados para cada réu. INCLUIR TODOS OS RÉUS NO SISTEMA EPROC. Aline Bailão Iglesias. Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2016. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, que o digitei.

PALMAS
4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE**AUTOS Nº: 2007.0008.3931-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO (A): VALDINEI DUARTE SEVERINO – OAB/SC 21.190, MICHELE ZUCHINALLI – OAB/SC 31.103, PAULO SERGIO SCHVEITZER – OAB/SC 21.184

EXECUTADO: ANDERSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002208-59.2007.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2007.0000.4583-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO (A): ANA CLAUDIA DA SILVA FEITOSA – OAB/GO 17419

REQUERIDO: DM G SILVA E COMÉRCIO – SUPERMERCADO MARCOS

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002223-**

28.2007.827.2729. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2007.0001.5103-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO (A): ANA CLAUDIA DA SILVA FEITOSA – OAB/GO 17419

REQUERIDO: DM G SILVA COMÉRCIO

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002224-13.2007.827.2729.** Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2007.0001.4787-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: VALTELINA ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO (A): MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

REQUERIDO: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002198-15.2007.827.2729.** Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2007.0002.2469-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5630-A

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA NORTE GAS LTDA ME, EWERTON CARVALHO FIGUEIROA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002168-77.2007.827.2729.** Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3991-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: FRANCISCP GARCIA BOTELHO FILHO

ADVOGADO (A): CATARINA MARIA DE LIMA LOPES – OAB/TO 2413

REQUERIDO: CONSTEC CONSTRUTORA TECNICA LTDA

ADVOGADO (A): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 037

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ COSTA FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000018-80.1994.827.2729.** Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4030-4 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: ANDRE LUIZ SILVEIRO HAYASAKI

ADVOGADO (A): JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806

REQUERIDO: CUNHA E DOURADO LTDA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000262-96.2000.827.2729.** Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo

baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4029-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANDRE LUIZ SILVEIRO HAYASAKI

ADVOGADO (A): JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806

REQUERIDO: PEDRO RICARDO CUNHA DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000261-14.2000.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7297-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A – UNICARD BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, IDOMILSON CAMPOS SILVA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000045-29.1995.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2007.0000.4326-3 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO (A): ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: WANDERLEY ADRIANO BARBOSA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5002225-95.2007.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2006.0005.8422-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: WANDERLEY ADRIANO BARBOSA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: CAMILO JOSE DUTRA SANCHES SILVA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001300-36.2006.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3958-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ZILDA MARIA DE AZEVEDO CONSTANTINO

ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B, ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

REQUERIDO: LUBIA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: NEY RIBEIRO DE FREITAS

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000258-25.2001.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7241-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARLEDES JOSÉ HILARIO ME, RM BATERIAS

ADVOGADO (A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

REQUERIDO: SEAPE – SERVIÇO DE APOIO AO EMPRESÁRIO REDESCHECK

ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA – OAB/ES 291-B, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001280-45.2006.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2006.0004.8961-1 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: SEAPE – SERVIÇO DE APOIO AO EMPRESÁRIO REDESCHECK

ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA – OAB/ES 291-B, MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

REQUERIDO: MARLEDES JOSÉ HILARIO ME, RM BATERIAS

ADVOGADO (A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001281-30.2006.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0716-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779, FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 081-B

REQUERIDO: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS

ADVOGADO (A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209, FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

REQUERIDO: CONSTRUTORA GAMELEIRA LTDA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000040-07.1995.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0718-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS

ADVOGADO (A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209, FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779, ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000076-15.1996.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0720-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

REQUERIDO: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ALCOTINS

ADVOGADO (A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209, FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000039-22.1995.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7247-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ELYANE GUIMARÃES MONTEIRO

ADVOGADO (A): JOSERO PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517-B, MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB/TO 518-B

EXECUTADO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/GO 31.075-A, ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000310-21.2001.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3875-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR

ADVOGADO (A): MARCELO SORES OLIVEIRA – OAB/TO 1694

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003073-48.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2009.0000.0608-9 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO (A): LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213, GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116

REQUERIDO: GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS, IVO FELIPE KOCK

ADVOGADO (A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003074-33.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0007.9506-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS, IVO FELIPE KOCK

ADVOGADO (A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090

REQUERIDO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO (A): ARIVALDO DA SILVA CHAVES – OAB/GO 1.763, FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS – OAB/GO 16.693, MARCUS APRÍGIO CHAVES – OAB/GO 24.623, AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES – OAB/GO 21.455

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003074-33.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0009.9128-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ISABEL MARTINEZ DE MORAIS

ADVOGADO (A): RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA – OAB/TO 5837-B

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/MS 5.871, LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5.143

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma,

tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003107-23.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0009.7686-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELIA MARIA DE JESUS LOPES

ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

ADVOGADO (A): ELISA MARIA LOSS MEDEIROS – OAB/RS 19.646

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003105-53.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0002.4485-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO (A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549

EXECUTADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO (A): JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES – OAB/TO 1487

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003189-54.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0010.6350-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REPOR ATACADISTA LTDA

ADVOGADO (A): GIULIANO PEREIRA GOMES – OAB/MG 76.429, ALENCAR LERÇO DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/TO 3122

REQUERIDO: RICAQUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO (A): SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS INSCRITA – OAB/SP 120.949

REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADVOGADO(A): DANIELA APARECIDA PEDRO – OAB/SP 229.044, ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): PAULO EDUARDO PRADO – OAB/TO 4873-A

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003064-86.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0010.6454-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: TERESA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO (A): MARCELO ORABONA ANGÉLICO – OAB/SP 94.389

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003052-72.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0011.1121-0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ADALBERTO FERNANDES REIS E IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO (A): FALAE L DALLA COSTA – OAB/TO 4696, LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: RAFAEL CARNEIRO DE ALMEIDA, SANDRA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA PAIVA, ABEL GONÇALVES DE PAIVA, MARIA VIRGÍNIA CARVALHO DE ALMEIDA, GUILHERME

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003050-05.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0010.8810-2 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEIFFFAHRTS – GESELLCHAFT KG

ADVOGADO (A): FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987

REQUERIDO: MANACA DO BRASIL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003058-79.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0010.3761-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 0779

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COELHO

ADVOGADO (A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003054-42.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2008.0011.1218-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, FERNANDO FRAGOSOS DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

REQUERIDO: KREBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5003051-87.2008.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0004.1634-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOSÉ BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO (A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418, RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA – OAB/TO 5837-B, VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, JOÃO BATISTA RODRIGUES, FÁBIO JOSÉ FELICE PAJARO

ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A, MARIA LUIZA SILVA BITTENCOURT – OAB/MG 116.123

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013647-28.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0004.6000-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA CLAUDIA OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO (A): KESSIA POLIANA SOARES DE SOUSA SEIXAS – OAB/TO 2756, HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

REQUERIDO: LOJAS NOVO MUNDO LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17617

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013645-58.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0004.1653-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: DANIEL IGLESIAS DE CARVALHO

ADVOGADO (A): NILCIONE MESSIAS DOS SANTOS – OAB/TO 4788

EXECUTADO: FABRICIO MAGALHÃES GONÇALVES

ADVOGADO(A): JÂNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 5327, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

EXECUTADO: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013649-95.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0003.9267-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/TO 5.871-A

REQUERIDO: MAGNOLIA PEREIRA LEAL

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013651-65.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0003.8332-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ANA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: BANCO CACIQUE S/A

ADVOGADO (A): ANGELA ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013653-35.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0004.8098-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO4093

REQUERIDO: ANDRE PAULO DE MORAES

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000271-24.2001.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5972-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO (A): MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

REQUERIDO: CLUBE AUTOMÓVEL TOCANTINS, CLUBE DE ARRANCADA DE PALMAS, CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013654-20.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0305-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO (A): MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

REQUERIDO: CLUBE AUTOMÓVEL TOCANTINS, CLUBE DE ARRANCADA DE PALMAS, CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA E ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013650-80.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0006.0633-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICA

REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ VIERA

ADVOGADO (A): MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

REQUERIDO: CLUBE AUTOMÓVEL TOCANTINS, CLUBE DE ARRANCADA DE PALMAS, CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB/TO 1198

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013646-43.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2010.0011.6012-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: CARTINT IND. COMÉRCIA DE TINTAS LTDA

ADVOGADO (A): VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/TO 2325

EXECUTADO: JR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA, ALDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006679-16.2010.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0009.6273-9 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ALDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 4834-A

REQUERIDO: CARTINI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO (A): VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI – OAB/TO 2325

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013648-13.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0006.3519-3 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADO (A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B, JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300

REQUERIDO: EVERSON ALVES LAGARES

ADVOGADO (A): WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97282

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013680-18.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0006.3517-7 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO (A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B, JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300

REQUERIDO: EVERSON ALVES LAGARES

ADVOGADO (A): WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97282

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013677-63.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0237-2 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: EVERSON ALVES LAGARES

ADVOGADO (A): WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97282, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730

REQUERIDO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO (A): JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013672-41.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2010.0011.5853-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: JORCENA ZAIR DE FREITAS

ADVOGADO (A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA – OAB/TO 17208

REQUERIDO: RICARDO COSTA, BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO (A): ALECANDRE FANTONI DE MORAES – OAB/BG 111371

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006683-53.2010.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2010.0004.5426-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: GILSON RIBEIRO DE SOUZA

REQUERIDO: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO (A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006677-46.2010.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9131-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: EPC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006678-31.2010.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8231-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: R.M. DO VALE E CIA LTDA-ME

ADVOGADO (A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL – OAB/TO 4391

REQUERIDO: VANDA NUNES VASCONCELOS

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006680-98.2010.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9121-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5478-A

REQUERIDO: FELIPE XAVIER MEDEIROS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: MM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006676-61.2010.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9127-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BRASILECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO (A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286, LUIS AUGUSTO VIEIRA – OAB/TO 5519

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTEC

ADVOGADO (A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio **eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5013655-05.2011.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) MARCO ADVOCACIA AGRARIA S/C para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5025499-78.2013.827.2729 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL VALOR DA CAUSA: R\$ 198.572,39 (Cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). EXEQUENTE: LEONARDO PEREIRA MARTINS ADVOGADO: HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES EXECUTADA: MARCO ADVOCACIA AGRARIA S/C FINALIDADE: CITAR O EXECUTADO MARCO ADVOCACIA AGRÁRIA S/C, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, querendo, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: “(...) Expeça-se edital de citação da parte requerida, observando-se o contido na decisão do evento 3. (...)”. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 28 de Janeiro de 2016. Eu _____ Rosileide Gapio Freire Lima, Escrivã Judicial que digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em substituição

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados **WDSO DE CARVALHO COSTA**, brasileiro, estado civil ignorado, nascido aos 05/11/1992 em Loreto-MA, filho de Selma Maria Martins de Carvalho; **THYAGO RODRIGUES FEITOSA**, brasileiro, estado civil ignorado, nascido aos 08/08/1990 em Miracema do Tocantins-TO, filho de Maria das Dores Rodrigues da Silva e Osmar Feitosa da Silva e Osmar Feitosa da Silva e **RAIMUNDO NONATO SELESTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil ignorado, nascido aos 25/02/1975 em Pequizeiro-TO, filho de Raimunda de Fátima Selestino de Oliveira; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5008057-02.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado a prática dos crimes contra o patrimônio narrados na denúncia. Ao feito foi conferida instrução regular. Nesta assentada foram ouvidas as testemunhas arroladas. Relatado o necessário, decidido. E, ao fazê-lo, desde já afirmo assistir razão às partes, cujas alegações finais orais adoto como fundamentação per relationem, consoante reiterada autorização jurisprudencial dos e. STJ e STF. É que não há provas de que a televisão subtraída não seja do próprio acusado, como por ele alegado, bem como pela vítima, sua companheira. De outro lado, quanto ao furto do notebook, com a devida vênia, não vejo na denúncia a narrativa dos fatos relacionados a essa subtração. Ainda que assim não fosse, o MPE também com relação à natureza subsidiária dos crimes imputados aos demais réus, sendo certo, por inexistência de prejuízo, em não haver óbice às suas absolvições. Assim, absolvo todos os acusados, qualificados na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Operado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intimem-se os réus não localizados por edital. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2013. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito.” Palmas, 16.02.2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **WARLEY MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22/10/1992, em Gurupi-TO, filho de Maria Suely Martins de Souza, RG 986.700 SSP-TO; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0028744-17.2015.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Cuida-se da Ação Penal Pública, formulada em desfavor de **WARLEY MARTINS DE SOUZA** e **TIAGO CARLOS QUIRINO DOS SANTOS**, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 180, do Código Penal, por terem, segundo a denúncia, no dia 12 de setembro de 2015, recebido e ocultado, em proveito próprios ou alheio, duas moto náuticas, conforme descrição contida na inicial. A inicial foi recebida no dia 25 de setembro de 2015. Realizada a instrução nesta data, ouvida uma das vítimas e as testemunhas arroladas, promovido o interrogatório do acusado Tiago, as partes apresentaram as alegações finais, oportunidade em que postularam a absolvição dos acusados em razão da ausência de prova suficiente a condenação. Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. Apontados como autores do crime descrito na inicial, nesta data ouvidas as testemunhas e uma das vítimas, não obteve qualquer informação do que efetivamente tivesse ocorrido, notadamente no que diz respeito à autoria. Necessária a análise dos elementos de prova trazidos em sede de inquérito, conjugando-as com as demais informações para melhor julgamento do feito, notadamente cós os depoimentos colhidos nesta oportunidade. Os autos nos revelam aparente convergência da imputação com os elementos trazidos em sede de inquérito. Por outro lado, não obstante os elementos de prova trazidos em sede de inquérito e o que produzido nesta data, senão por presunção, de se afirmar que a prova não se revela suficiente a um édito condenatório. O que se percebe dos autos é de uma efetiva possibilidade dos acusados terem cometido o delito, não me parece segura a prova nesse sentido. Assim, impõe-se reconhecer que embora conste dos autos indícios probatórios a apontar a autoria de crime aos acusados, as informações obtidas deixam dúvidas quanto a efetiva participação, na medida em que a prova apresentada, sob o crivo do contraditório não são seguras. Com isso, no mínimo a autoria do crime não se revela absoluta, e de consequência, reina em favor dos acusados o milenar ensinamento da sabedoria jurídica in dubio pro reo, valendo eles, por isso, do benefício da dúvida. Assim exposto, com base no que dispõe o artigo 386, inciso V, julgo improcedente a denúncia, e por isso, **ABSOLVO** os acusados **WARLEY MARTINS DE SOUZA** e **TIAGO CARLOS QUIRINO DOS SANTOS**, qualificados nos autos, das imputações que lhe foram feitas nos presentes autos. Por conseguinte, revogo a decisão que decretou a prisão preventiva de **TIAGO CARLOS QUIRINO DOS SANTOS**. Com o trânsito em julgado, determino as comunicações e baixas necessárias e, por fim, ao arquivo. A presente decisão servirá de alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. Palmas, 11 de Dezembro de 2015. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** – Juiz de Direito.” Eu, Daniele Tavares Alves, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0006993-08.2014.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: LEISSON CARVALHO SILVA

FINALIDADE: O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado LEISSON CARVALHO SILVA**, brasileiro, solteiro, 21 anos, RG 6926129 SSP/PA e CPF 059.110.961-10, filho de pai não declarado e de Luciene Carvalho da Silva Feitosa, nascido aos 01/02/1993, na cidade de Caseara-TO, pelos motivos a seguir expostos: “Noticiam os autos do Inquérito Policial que o denunciado Leisson Carvalho Silva, após adquirir, em proveito próprio, foi surpreendido, no dia 08/12/2013, por volta das 21h30min, na Rua Professor Ribamar, em frente à Quadra 40, Setor Jardim Aurenny II, nesta Capital, de posse do veículo motocicleta Honda CG 150 FAN, cor preta, ano 2006, placa MWA 0776, a qual era produto de furto. Consta que por meio de telefonema da vítima do furto da referida motocicleta, policiais militares foram informados que no endereço acima descrito a mesma tinha sido avistada. Os policiais se deslocaram até o local e encontraram o Denunciado Leisson sentado no banco da mencionada motocicleta, a qual estava com uma placa adulterada. Ao ser indagado sobre a propriedade e procedência da mesma, Leisson afirmou que a adquiriu da pessoa de nome Fernando Pereira da Silva há dez dias, no entanto não apresentou qualquer documento do veículo, momento em que foi constatado que o mesmo é proveniente de furto. Consta ainda que o Denunciado Fernando Pereira da Silva chegou logo após a abordagem de Leisson pelos policiais e confessou que havia lhe vendido a referida motocicleta, bem como tinha comprado a mesma numa feira pela quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) de uma pessoa de nome Deivid no ano de 2013, tendo recebido documentos de outra moto. Assim agindo, os denunciados LEISSON CARVALHO SILVA e FERNANDO PEREIRA DA SILVA incorreram nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DECISÃO:** “Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de Fevereiro de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0015633-63.2015.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: SOLANGE CRISTINA DE SOUSA CAMPOS

FINALIDADE: O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada SOLANGE CRISTINA DE SOUSA CAMPOS**, brasileira, união estável, enfermeira, nascida aos 09/11/1977, natural de Araguaína – TO, RG nº 204.204 2ª via SSP/TO, CPF nº 885.374.471-53, filho de Raimundo Alves de Sousa e Vera Lucia Ribeiro de Sousa, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do Procedimento Administrativo que, no dia 05 de dezembro de 2012, por volta das 17h30min, na Quadra 104 Sul, Rua SE 01, em frente a loja Liliane, nesta Capital, o denunciado, com vontade livre e consciente, desacatou o Policial Militar ZILOMAR SANTANA DE SOUSA, no exercício de suas funções públicas, bem como desobedeceu à ordem legal, do referido funcionário público. Relatam os autos que, na data e local mencionados, militares realizavam uma blitz, momento em que constataram uma motocicleta BIS, placa MVU 5549, estacionada em via pública, com o lacre rompido, ou seja, em situação irregular. Consta que a vítima passou a lavar o auto de infração, momento em que o denunciado apresentou-se como sendo o proprietário do veículo.

Em seguida, a vítima comunicou ao denunciado que o mesmo teria que ser conduzido até a delegacia, juntamente com a motocicleta, posto que o veículo estava com restrição (furto/roubo) junto ao SIOP. Neste momento, o denunciado passou a esbravejar e proferir xingamentos para a guarnição, afirmando que eram “palhaços” e que deveriam prender bandidos, e não pessoas trabalhadoras. Extrai que, após se negar a acompanhar o militares até delegacia, bem como, identificar-se, o denunciado foi algemado e conduzido até central de flagrantes. Agindo assim, o denunciado ADRIANO DOS SANTOS MOREIRA, violou o preceito primário das normas dos arts. 330 (desobediência) e 331 (desacato), c/c o art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da denúncia, bem como a sua citação do denunciado, para todos os termos do processo, com a designação de data para audiência de instrução e julgamento e intimação da vítima e testemunhas abaixo arroladas para deporem em juízo, sob as penas da lei. Requer, ao final do trâmite, seja julgado procedente o pedido contido na peça acusatória e condenado o denunciado nas sanções cabíveis. Consta que a denunciada após ter conhecimento que o primeiro denunciado havia sido conduzido até a delegacia de polícia, dirigiu-se para o local, onde passou a esbravejar e diz r que iria “vestir uma fardinha velha dessa e ai prender as pessoas também”. Agindo assim, a denunciada SOLANGE CRISTINA DE SOUSA CAMPOS, violou o preceito primário das normas do art. 331 (desacato) do Código Penal Brasileiro. No que tange a capitulação jurídica em face do denunciado ADRIANO DOS SANTOS MOREIRA requer também o aditamento uma vez que o mesmo violou apenas o preceito primário da norma do 331 (desacato) do CPB. Os demais termos contidos na exordial acusatória, inclusive a descrição fática nela inserida, ratifica, na íntegra. Na oportunidade, requer a intimação do autor ADRIANO, para comprovar em 48 horas o pagamento da segunda parcela d a prestação pecuniária ofertada em audiência. Caso não haja comprovação do pagamento, pugna desde já pelo prosseguimento do feito com o recebimento da denúncia.” **DECISÃO:** [...] “Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de n qualquer endereço, deverá tais atos serem concretizados por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita às acusações[...] Palmas/TO, 27/09/2015. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de Fevereiro de 2016. Eu, Luene Fabrícia Fagundes Cardoso de Oliveira, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **MARCOS GIL SALES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/03/1989, natural de Bacabal/MA, filho de Gilberto Oliveira da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010383-03.2010.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Trata-se de ação penal em que se apura a prática do crime descrito nos artigo 155, §4º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, cuja pena máxima cominada é 08 (oito) anos de reclusão, o que nos termos do artigo 109, III, do CP, prescreve em 12 (doze) anos. O crime foi praticado no ano de 2011 e a denúncia foi recebida em 2011, transcorrendo, desde então, tempo superior a 04 (quatro) anos, sem qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. Segundo os autos, o réu é primário e, não há qualquer elemento nos autos que indique ser possível a aplicação de uma pena acima do mínimo legal, caso haja condenação, observando-se que, por se tratar de furto tentado, incide a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II do Código Penal. A pena final, portanto, seria de 08 meses, considerando a fixação da pena no mínimo legal e sua redução de dois terços. Esta pena, por força do disposto no artigo 109, VI, prescreve em 3 (três) anos, aplicando-se a regra da prescrição retroativa, prevista no artigo 110 do código penal. É forçoso convir que o “direito de ação” faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de “direito constitucional de ação”, enquanto que outros optam por enquadrá-lo no “direito de petição”, de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. A doutrina não é pacífica a propósito da aplicabilidade da categoria *condições da ação* à seara processual penal. DENILSON FEITOZA, v.g., as critica: O legitimado a agir nunca é o titular do direito. No sistema atual, o pedido, na denúncia ou queixa, é genérico. Aliás, havendo pedido de pena não prevista na lei ou não existindo pedido algum, na denúncia ou na queixa, dificilmente um juiz as rejeitariam, pois as conseqüências jurídicas para o fato afirmado são

determinadas estritamente pela lei e poderíamos tomar quaisquer dessas duas hipóteses como mera irregularidade. O interesse de agir é presumido em mais de noventa por cento de todas as ações/processos penais [porque públicas incondicionadas" (FEITOZA, Denílson. 6ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2009, p. 228). EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, por seu turno, sustenta a aplicabilidade das condições da ação tal como estatuídas no processo civil: **As denominadas condições da ação, no processo penal brasileiro, condicionam o conhecimento e julgamento da pretensão veiculada pela demanda ao preenchimento prévio de determinadas exigências, ligadas ora à identidade das partes, com referência ao objeto da relação de direito material a ser debatida, ora à comprovação efetiva da necessidade da atuação jurisdicional.** (...) As conhecidas condições da ação constituir-se-iam em determinados condicionamentos ao exercício da provocação do poder jurisdicional, cujo desatendimento não impediria o direito à jurisdição ou ao processo, ou seja, o direito de obter qualquer pronunciamento dos órgãos jurisdicionais, mas, sim, ao julgamento da pretensão de direito material a ela apresentada, isto é, ao julgamento do mérito. (CURSO DE PROCESSO PENAL. 1ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 90/91, com destaques nossos). **No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe.** Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosmar Antonni, *"o interesse de agir materializa-se no trinômio necessidade, adequação e utilidade. Deve haver **necessidade** bater as portas do Judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio **adequado**, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, **útil** ao autor"*[1]. Com o que fazem coro à lição de Denílson Feitoza, segundo o qual: O interesse de agir seria cabível no processo penal, por aplicação do art. 267. VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. A doutrina favorável a esse pensamento certamente entenderá, aqui também, que ele foi reforçado com a previsão expressa das 'condições para o exercício da ação penal' no novo art. 395, II, 2ª parte, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008). (...) Concretamente, a prestação jurisdicional deve ser necessária e útil, sob pena de movimentação inútil do aparato judiciário. Portanto, podemos verificar a presença do interesse processual em duas modalidades: interesse-necessidade e interesse-utilidade. (DIREITO PROCESSUAL PENAL, 6ª ed., Ed. Impetus: Rio de Janeiro, 2009, p. 244). **Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade.** Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do *Parquet* com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, afora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados: '(...)' (TJRS, RSE 70005159371, 6ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Des. Sylvio Baptista, j. 28.11.2.002). '(...)' (TJRS, RSE 70003944857, 8ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Des. Tupinambá de Azevedo, j. em 22.05.2002). '(...)' (TJTO-Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2097 (06/0052964-9) ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO REFERENTE: AÇÃO PENAL N. 490/90 - T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, II E IV DO CPB. RECORRENTE: NELSON JOSÉ VOLPI SIMÕES ADVOGADO: JOÃO GIL VAN GOMES DE ARAÚJO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Juiz SÂNDALO IJUENO DO NASCIMENTO). '(...)' (TJTO-Relator: Des. José de Moura Filho HABEAS CORPUS N. 6053/09 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO PACIENTE: JOSÉ MARQUES CARDOSO). Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. **A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta".** (STF- Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584) . **No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva.** De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legítima o Direito Penal limita o poder punitivo do

Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. **Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social.** Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade de **MARCOS GIL SALES**, qualificado na denúncia, **pela prática da conduta nela descrita.** Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas/Tocantins, data certificada pelo sistema. **Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz Substituto em auxílio ao Nacom**. Palmas, 16.02.2016. Eu, Jocyleia Santos Falcão – Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOSÉ MESSIAS CARDOSO FERREIRA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 01/01/1968 em Joselândia-MA, filho de Antonio Ferreira Plácido e Antonia Cardoso Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 560.879 SSP-MT, e EVANTUIR RUBENS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 11/06/1976 em Uruaçu-GO, filho de Mário Neyde de Araújo e Neusa Maria Evangelista, portador da Cédula de Identidade nº 3.531.002 SSP-GO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003197-94.2009.827.272, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuide-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa aos acusados da conduta descrita na denúncia inserta no "evento 1 – DENÚNCIA2". Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida em 15/04/2009 (evento 1 – DEC 13) e este o único marco ininterruptivo da prescrição. Por sua vez a defesa do denunciado EVANTUIR RUBENS DE ARAÚJO, por meio do requerimento inserto no "evento 37", pugnou pela extinção da punibilidade. Relatado, fundamento e decidido. Pois bem, tenho que com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do artigo 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação, faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam pro enquadrá-lo no "direito de petição, de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. [...] Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. [...] Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, a gora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos de penda sobre si a pecha de réu. Deve-se ter em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal, limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Que tal racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declara-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. [...] Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional – direito social-. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim como esteio no artigo 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade dos acusados JOSÉ MESSIAS CARDOSO FERREIRA e EVANTUIR RUBENS DE ARAÚJO, qualificados na denúncia "evento1 – DENÚNCIA2", pela prática da conduta por lá descritas. Quanto aos eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste juízo. "Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias". PRIC. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro 2015. MANOEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2015. Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Tec. Judiciária, digitei e subscrevo.

Central de Execuções Fiscais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) GEREMIAS DA COSTA S. CHAVE**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **491.702.441-20**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **10 dos autos nº - 0029847-93.2014.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) DELMARIZ FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **306.147.321-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11 dos autos nº - 0027469.67.2014.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) OTAIR CAMARGO COELHO**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **999.469.986-53**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **12 dos autos nº - 0010179-05.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, que o(s) respectivo(s) Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ROGERIO RAMOS DE SOUZA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **626.502.111-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **9** dos autos nº - **0009835-24.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) FETIXE COMERCIO VAREJISTA DE CONDECOES LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **08.106.727/0001-60**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **22** dos autos nº - **0008591-94.2014.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **ESTADO DO TOCANTINS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **970.397.211.04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **11** dos autos nº - **0008279-84.2015.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) NILVA ALVARES, inscrita no CPF/CNPJ nº: 560.897.916-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 11 dos autos nº - 0034846-89.2014.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MEIRISVAN MIRANDA BRANDAO, inscrita no CPF/CNPJ nº: 344.563.333-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 17 dos autos nº - 5008997-64.2013.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ALENIR ALVES DA SILVEIRA ME, inscrita no CPF/CNPJ nº: 11.777.212/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 09 dos autos nº - 0029912-88.2014.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que tem como exequente o MUNICIPIO DE PALMAS, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MARIA ALZENI ALMEIDA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 187.885.801-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 20 dos autos nº - 5007148-91.2012.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) SULZETE CONCEICAO LIRA VIEIRA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 534.301.151-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 08 dos autos nº - 0008142-05.2015.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOÃO ROSA JUNIOR**, inscrita no CPF/CNPJ nº: 093.997.041-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento 28 dos autos nº - 5000548-93.2008.827.2729 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MVE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **01.276.309/0001-71**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **22 dos autos nº - 5008356-47.2011.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. **SILVANA MARIA PARFIENIUK** Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ **Wagner Ferreira Marinho** – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) CABRAL & CABRAL LTDA - ME**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **06.024.263/0001-17**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **21 dos autos nº - 5001082-66.2010.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2015. **SILVANA MARIA PARFIENIUK** Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ **Wagner Ferreira Marinho** – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JOSE PEREIRA CUNHA**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **125.507.011-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **13 dos autos nº - 5010104-80.2012.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2015. **SILVANA MARIA PARFIENIUK** Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ **Wagner Ferreira Marinho** – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Por ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **COMERCIAL SUL LTDA - ME**, inscrita no CPF/CNPJ nº: **04.483.489/0001-50**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada no evento **19 dos autos nº - 5001156-57.2009.827.2729 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que tem como exequente o **ESTADO DO TOCANTINS**, e cujo teor final é: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placar do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ Wagner Ferreira Marinho – Mat. 226651, Escrivão, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCO AGUIAR TRIGUEIRO – CNPJ/CPF: 008.333.318-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5004222-06.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-1735/2012, J-1736/2012, J-1738/2012, J-1741/2012, J-1743/2012, J-1744/2012, J- 1745/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 24.956,21(vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARCOS GUIMARÃES DE CASTRO – CNPJ/CPF: 469.587.896-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5033459-22.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-268/2012, 269/2012** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R 464.119,30(quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e dezenove reais e trinta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 09.623.032/0001-18**, bem como das sócias solidárias **CLEONICE FISTAROL - CPF Nº 650.586.581-00 e IVONI ISOLEIDE FILASTROL - CPF Nº 650.579.451-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000478-37.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). c-1059/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$**

81.232,33 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora ANA PAULA DE ARAÚJO TORIBIO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **VALSIRENE GONÇALVES DE NORONHA**, brasileiro, divorciada, do lar, nascido aos 22/10/1986, natural de Palmeirópolis-TO, a fim de comparecer no dia **01 de Março de 2016, às 10:50 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca, para participar da Audiência Admonitória. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2016. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CERTIDÃO /INTIMAÇÃO - Processo Eletrônico nº 5000028-30.2008.827.2731 Chave Processo nº 568756307114 - Natureza Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais c/c Rescisão Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela. Requerente: EDUARDO ALVES DE LIMA. Advogado(a): Dr. Wesley Silvestre Xavier – OAB/TO nº 5518 e Dr. Valdeni Martins Brito - OAB/TO nº 3535. Requerido(a(s): DEALER AUTOMÓVEL E UTILITÁRIOS LTDA; MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS; JOSÉ AUGUSTO FERREIRA PAREDES; EVILÁSIO DE SOUZA CARMOS E CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL. Advogado(a): N i h i l. INTIMAÇÃO – Fica a Advogada – DR(a). CLAUDIA FURTADO – OAB/PR nº 28252, INTIMADA, 1) - Para no prazo de **DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do **Processo Eletrônico nº 5000028-30.2008.827.2731, Chave Processo nº 568756307114**. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de Fevereiro de 2016. - Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária**

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- 1ª PUBLICAÇÃO

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0005041-85.2014.827.2731, requerido por MARIA DIVINA DE SOUZA MARINHO em face de DEODATO DIAS MARINHO, sendo que no evento 60 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL DO REQUERIDO DEODATO DIAS MARINHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º III, e 12º, III ambos de CC. Em consequência nomeio a autora MARIA DIVINA DE SOUZA MARINHO como curadora do interdito. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interdito expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Oficie-se ao TER. Dou por publicada esta sentença em audiência. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. ... Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito ” E para que ninguém alegue

ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 16 de fevereiro de 2016. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito respondendo pela Vara da Infância e Juventude- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 1ª publicação.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0004211-85.2015.827.2731, requerido por ALZIRA BARBOSA em face de MATHEUS PETRONILIO BARBOSA REZENDE, sendo que no evento 17 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “ JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL DO REQUERIDO MATHEUS PETRONILIO BARBOSA REZENDE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º III, e 12º, III ambos de CC. Em consequência nomeio a autora ALZIRA BARBOSA como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Oficie-se ao TRE. Dou por publicada esta sentença em audiência. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. ... Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito ” E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado como determinado na Sentença supra. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 16 de fevereiro de 2016. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo pela Vara da Infância e Juventude- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de M^a. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2010.0006.6578-6/0, requerido por FRANCISCO DA CRUZ ROBERTO MAIA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 500.321.191-00, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 646, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso-TO, com referência a interdição de MANOEL DA CRUZ ROBERTO MAIA, Brasileiro, solteiro, nascida em 09/09/1950, residente e domiciliado com o requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pelo MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/05/2012, foi decretada a interdição de MANOEL DA CRUZ ROBERTO MAIA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Foi nomeado curador o Sr.FRANCISCO DA CRUZ ROBERTO MAIA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16/02/2016). Eu,____ Leize Maria Saraiva de Azevedo Procidonio – Assistente Administrativo, o digitei, conferi e subscrevo.

PONTE ALTA
1ª Escrivania Cível

EDITAL

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Averiguação de Paternidade n.º 0000425-52.2014.827.2736, tendo como parte autora LINDOMAR DIAS DOS SANTOS E GERRE DIAS DOS SANTOS em desfavor de **LEVI RIBEIRO DE MATOS**, sendo o presente para INTIMAR o requerido o **LEVI RIBEIRO DE MATOS**, brasileiro, convivente, garimpeiro, filho de Valmir Ribeiro da Silva e de Laurentina Ribeiro Matos, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 15 de março de 2016, às 10h00min. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

O Doutor **Jordan Jardim**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Averiguação de Paternidade n.º 0000728-66.2014.827.2736, tendo como parte autora **AUGUSTO CEZAR BARBOSA DE SOUSA** em desfavor **RONE BORGES DA ROCHA**, Brasileiro, solteiro, sinalizador de vias de trânsito, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o requerido RONE BORGES DA ROCHA para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se dia 15 de março de 2016, às 10h00min. Advertindo-o que deverá comparecer acompanhado das provas documentais ou testemunhais, estas até o número de 03. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 16 de fevereiro de 2016. Eu, _____ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA. O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial - n.º 5000929-09.2010.827.2737, antigo: n.º 2010.0004.5038 - 1, Chave: n.º 100076719615, requerida por Dom Jason Industria Comercio e Distribuição Ltda em face de Batista e Moraes Ltda, DESCRIÇÃO DOS BENS: "1 - (um) - Freezer de marca eletrolux de duas tampas de cor branca seme - novo, em bom estado de conservação e funcionamento - VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$: 2.000,00 (dois mil reais), atualizado em 09/08/10." FIEL DEPOSITÁRIO: WEULAR LOPES DE CERQUEIRA, CPF: 950.767.861 - 15. LOCAL, DATA E HORARIO: Átrio do Fórum local. Em 05 de abril de 2016 às 10hs00m, em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 19 de abril de 2016, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (12/02/16). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de - REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA n.º 5008331-39.2013.827.2737 chave: 131417668713 requerida por FAGNER LOPES FERREIRA em face de BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, **FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do requerente FAGNER LOPES FERREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para abrir margem ao cumprimento do julgado (preferencialmente via procurador, ou pessoalmente se não o caso). **DESPACHO** Evento 68 - "Intime-se por EDITAL a parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Providencie-se o necessário, Porto Nacional, Tocantins. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendança - Juiz de Direito Substituto., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (16/02/16). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. VALDEMAR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto-**CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, Maria de Lourdes Rocha - Porteira dos Auditórios. Em 16/02/2016.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5001657-70.2012.827.2740 - AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: MOISÉS SOUSA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL n.º 5001657-70.2012.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: MOISÉS SOUSA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: MOISÉS SOUSA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 25.11.1986, natural de Imperatriz-MA, filho de Cícero Belarmino da Silva e Fátima Soares da Silva, em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de

útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 5001438-23.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ADIR FERNANDES COSTA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001438-23.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: ADIR FERNANDES DA COSTA, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: ADIR FERNANDES DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.09.1989, natural de Estreito-MA, filho de Neuza Fernandes Rocha e Adelino Paixão da Costa, RG nº 946.389-2ª via SSP/TO, em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 5001125-96.2012.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FÁBIO MENDES DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001125-96.2012.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: FÁBIO MENDES DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: FÁBIO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 04.02.1986, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Maria José Mendes da Silva e de Cícero Bernado da Silva, CPF nº 056.929.324-31, em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 0003329-96.2015.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: FREDISON RODRIGUES BARROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0003329-96.2015.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: FREDISON RODRIGUES DE BARROS, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: FREDISON RODRIGUES DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.08.1983, natural de Santa Terezinha do Tocantins-TO, filho de Osvaldina Rodrigues de Barros e de Miguel Rodrigues de Barros, RG nº 641499 SSPTO, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 0001514-64.2015.827.2740

Requerente: MARIANO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: André Luiz de Sousa Lopes OAB/TO 6671

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO das partes e advogados para comparecem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/03/2016 às 16:00 horas, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis-TO. Toc./TO, 16 de fevereiro de 2016. Francisco Alves de Jesus – Técnico Judiciário”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 0000174-22.2014.827.2740

Ação – Interdição

Requerente – MAYARA CHRISTIEN DE SOUZA VERAS

Requerido – ROSILAN DE SOUSA VERAS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROSILAN DE SOUSA VERAS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG/CI nº. 2164039 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº.786.291.791-04, residente e domiciliado à Rua Couto Magalhães, nº. 357, Bairro Beira Rio, Tocantinópolis/TO, e nomeado a requerente MAYARA CHRISTIEN DE SOUZA VERAS, brasileira, solteira, portadora do RG n. 931.421 SPP/TO, inscrita no CPF n. 02907905147, residente no mesmo endereço da interditada, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSILAN DE SOUSA VERAS, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora o Sra. MAYARA CHRISTIEN DE SOUZA VERAS**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a requerida, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 05 de fevereiro de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, dezesseis dias do mês de fevereiro de 2016 (16/02/2016). Eu Edineia Alves de Sousa- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0014829-04.2014.827.2706**, proposta por **SAMARA ROCHA GALVÃO**, em face de **RAIMUNDO DUARTE GALVÃO**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **RAIMUNDO DUARTE GALVÃO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... *Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO DUARTE GALVÃO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua filha SAMARA ROCHA GALVÃO, sob compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no município, devendo ser afixado no átrio do Fórum. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.**” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. E, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.*

XAMBIOÁ **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a). MINERGEIO MINERAÇÃO, PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base nos art. 8 da Lei 6.830/80 c/c art. 231 do Código de Processo Civil e art. 44 da Lei Estadual nº. 2.006/08, DEFIRO o pleito formulado no Evento 16 para citar a executada, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensora Pública da Comarca como Curadora Especial, com base no art. 9º, inciso II, do CPC. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Havendo manifestação da parte executada, dê-se vista à exequente para juntar a planilha atualizada do débito e requerer o de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 17 de dezembro de 2015. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2016. Eu, JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a). JULIANA TEIXEIRA RIBEIRO, brasileira, residente e domiciliada (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE GUARDA, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base nos art. art. 231 e art. 232 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado no Evento 29 para determinar a citação da requerida, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio um dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins como Curador Especial, com base no art. 9º, inciso II, do CPC. Nesse caso, dê-se vista para manifestação, no prazo legal. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, 4 de dezembro de 2015. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2016. Eu, JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a). ADELISMAR JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Eirenedis Justino da Silva e Orbelina Cândida da Silva, nascido em 15 de julho de 1958, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE DIVORCIO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " DESPACHO frustradas as consultas do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB 2274 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intímem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10(dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 2 de fevereiro de 2016. José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2016. Eu, JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de ADOÇÃO, registrado sob o nº 0000872-85.2015.827.2742, Chave nº 969968005715 requerido por IRANETE BRANDÃO DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua São José nº 655, Bairro São José, Xambioá-TO, em face do Requerida – LEOMAR NUNES DE FREITAS e CLAUDIA SANTOS BRANDÃO, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR os requeridos para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito. "Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intímem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumram-se as

determinações sem nova conclusão. Xambioá, 7 de dezembro de 2015. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 41, de 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000001730-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense na comarca de Colinas do Tocantins, a partir da 13 horas do dia 12 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 35, de 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Janes Manoela Rodrigues dos Santos do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 36, de 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Jacy Ribeiro de Andrade do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, com lotação no Gabinete do Desembargador João Rigo Guimarães.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 37, de 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 15 de fevereiro de 2016, Willy Teixeira Matos, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 38, de 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Cledson José Dias

Nunes e a partir da data de publicação deste ato, Nayara Nascimento Carvalho Noronha, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Comarca de Miranorte.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 39, de 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Wellington Magalhães e a partir da data de publicação deste ato, Thaynara Moura Monteiro para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Comarca de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 352, de 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000001408-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Edimar de Paula para, com exclusividade, responder pela 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 280, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no DJe nº 3.513, Suplemento I, de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 353, de 17 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Elias Rodrigues dos Santos para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi, a partir de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 344, de 16 de fevereiro de 2016

Designa Gestores para acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais para o ano 2016, estabelecidas no IX Encontro Nacional do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos constantes na Resolução nº 21/2009, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a aprovação das Metas Nacionais para o ano de 2016 no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a indicação dos gestores dessas metas que deverão elaborar um plano de ação para o respectivo cumprimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000000286-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os gestores responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das Metas Nacionais de 2016, da seguinte forma:

Descrição da Meta	Gestor 1º Grau	Gestor 2º Grau
Meta 1 de 2016 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	Juiz Manuel de Faria Reis Neto	Desembargadora Prudente Ângela
Meta 2 de 2016 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais.	Juíza Flávia Afini Bovo	Desembargadora Vendramini Rosal Maysa
Meta 3 de 2016 - Aumentar os casos solucionados por conciliação.	Juíza Umbelina Lopes Pereira	Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Meta 4 de 2016 - Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2013.	Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza	Desembargador Moura Filho
Meta 5 de 2016 - Identificar o número e a situação dos processos de execução até 31/12/2016.	Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Juíza Célia Regina Régis
Meta 6 de 2016 – Julgar, até 31/12/2016, 60% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013, no 1º Grau, 80% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, no 2º Grau.	Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza	Desembargadora Adorno Jacqueline
Meta 7 de 2016 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.	Desembargadora Maysa Vendramini Rosal	
Meta 8 de 2016 – Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim até 31/12/2016.	Juíza Julianne Freire Marques	
Meta Específica - Diminuir o valor da despesa por processo baixado em relação ao ano anterior, até 31/12/2016.	José Eudacy Feijó de Paiva	
Meta Específica - Mapear 100% das competências das funções da justiça de Primeiro e Segundo Graus, até 31/12/2016, para subsidiar a implantação da gestão por competências.	Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires	

Parágrafo primeiro. Para o melhor acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos, os gestores apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, projeto para atendimento das metas, contendo as ações já implementadas e as ações a serem realizadas.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas para o cumprimento das Metas objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 345, de 16 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Altera o artigo 1º da Portaria 4349, de 9 de dezembro de 2014, que Constitui o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas – GesTPU, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 13.0.000185932-8, que trata da Constituição do Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas – GesTPU, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 4349, de 9 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituído o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas – GesTPU, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composto pelos seguintes membros:

I – Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito, Presidente;

II – Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto;

III – Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário, representante do segundo grau;

IV – Roger Freitas Nascimento, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

V – Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito, representante da Comissão Auxiliar do e-Proc/TJTO;

VI – Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnica Judiciária de 1ª Instância, representante do primeiro grau;

VII – Wallson Brito da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, representante do segundo grau;

VIII – Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público Estadual;

IX – Fabrício Barros Akitaya, Defensor Público, representante da Defensoria Pública Estadual;

X – Márcio Gonçalves Moreira, Advogado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins;

XI – Alberto Carlos Rodrigues Cavalcante, Delegado de Polícia., representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública" (NR)

Art. 2º São tornadas sem efeito as Portarias nºs 269, de 11 de fevereiro de 2016, e 325, de 15 de fevereiro de 2016, e revogada a Portaria nº 309, de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 347, de 16 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza Lílian Bessa Olinto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 127, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no DJe nº 3.045, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 342/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14221/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 2.831,52, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.034,10, por seu deslocamento de Araguatins/TO - Imperatriz/MA para Natal/RN, no período de 24 a 27/02/2016, com a finalidade de participar do curso de prática de execução penal, conforme SEI 16.0.00000899-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 341/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14230/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **André Ricardo de Ávila Janjopi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352115**, o valor de R\$ 424,63, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Aurora do Tocantins/TO, no período de 18 a 19/02/2016, com a finalidade acompanhar como auxiliar direto Magistrado na realização de audiências referentes ao SEI nº 15.0.000014756-4 (sigiloso).

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Aurora do Tocantins/TO, no período de 18 a 19/02/2016, com a finalidade de realização de audiências referentes ao SEI nº 15.0.000014756-4 (sigiloso).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 340/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14211/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colinas/TO, no período de 15 a 16/02/2016, com a finalidade de terminar serviço de manutenção em rede de internet e trocar de switch na Comarca de Colinas, tendo em vista a forte chuva na cidade com falta de energia, não foi possível concluir o serviço.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colinas/TO, no período de 15 a 16/02/2016, com a finalidade de terminar serviço de manutenção em rede de internet e trocar de switch na Comarca de Colinas, tendo em vista a forte chuva na cidade com falta de energia, não foi possível concluir o serviço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 339/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14218/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 580,67, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Peixe, Formoso, Araguaçu e Gurupi/TO, no período de 10 a 12/02/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 580,67, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Peixe, Formoso, Araguaçu e Gurupi/TO, no período de 10 a 12/02/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 338/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14219/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 99,77, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 15/02/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 337/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14229/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cícero Rodrigues da Silva, Sub-tenente / Segurança**, o valor de R\$ 844,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 16 a 18/02/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado, Márcio Soares da Cunha, em situação de risco para realização de audiências na comarca de Paranã, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **José Gomes de Moraes, Primeiro Sargento / Segurança**, o valor de R\$ 844,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 16 a 18/02/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado, Márcio Soares da Cunha, em situação de risco para realização de audiências na comarca de Paranã, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 336/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14231/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Colaborador / Policial Civil**, o valor de R\$ 844,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Paraíso/TO, no período de 13 a 15/01/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, Océlio Nobre da Silva, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 335/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14232/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Colaborador / Policial Civil**, o valor de R\$ 844,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Paraíso do Tocantins/TO, no período de 19 a 21/01/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, Océlio Nobre da Silva, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 334/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14234/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Colaborador / Policial Civil**, o valor de R\$ 844,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Paraíso do Tocantins/TO, no período de 2 a 04/02/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, Océlio Nobre da Silva, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 333/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14223/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Andre Fernando Gigo Leme Netto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129647**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 0,77, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Tocantina/TO, no dia 05/02/2016, com a finalidade de realizar audiências criminais referente aos Autos nº 0000048-48-04.2016.827.2739 e visita a Cadeia de Lajeado, distrito de Tocantínia, em substituição automática pela Comarca.

Art. 2º Conceder à servidora **Gizelda da Costa Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 287428**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Tocantina/TO, no dia 05/02/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado na realização de audiências criminais referente aos Autos nº 0000048-48-04.2016.827.2739 e visita a Cadeia de Lajeado, distrito de Tocantínia, em substituição automática pela Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 332/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14224/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Aurora e Natividade/TO, no período de 11 a 12/02/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder à servidora **Juliana Rosa Barcelos Costa, Arquiteta, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Aurora e Natividade/TO, no período de 11 a 12/02/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 331/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 16 de fevereiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14220/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Patricia Mendonca Jorge Rocha, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 174348**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá do Tocantins, Augustinópolis e Ananás/TO, no período de 29/02/2016 a 04/03/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída

para realizar audiências referentes a Processos Administrativos Disciplinares sigilosos nas Comarcas citadas, conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá do Tocantins, Augustinópolis e Ananás/TO, no período de 29/02/2016 a 04/03/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realizar audiências referentes a Processos Administrativos Disciplinares sigilosos nas Comarcas citadas, conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá do Tocantins, Augustinópolis e Ananás/TO, no período de 29/02/2016 a 04/03/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realizar audiências referentes a Processos Administrativos Disciplinares sigilosos nas Comarcas citadas, conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Axixá do Tocantins, Augustinópolis e Ananás/TO, no período de 29/02/2016 a 04/03/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realizar audiências referentes a Processos Administrativos Disciplinares sigilosos nas Comarcas citadas, conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000006833-9

CONTRATO Nº 280/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Serviço Municipal de Água e Esgoto – Semae.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o subitem 5.1, da Cláusula Quarta do Contrato nº. 280/2011 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o serviço Municipal de Água e Esgoto – Semae, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 280/2011, aos Autos Administrativos 12.0.000006833-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2016.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000002046-8

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2012.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Link Data Informática e Serviços S/A.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 37/2012, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/02/2016 a 16/02/2017, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal
Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0100
DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 141/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.0.000007117-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: HTC Indústria, Projetos e Construções Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 141/2015, por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2016.

ESMAT **Edital**

EDITAL nº 002, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Línguas Estrangeiras – Inglês Básico, Inglês Intermediário, Francês Básico, Alemão Básico e Espanhol Básico** –, a se realizar no período de 1º de março a 30 de novembro de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Línguas Estrangeiras – Inglês Básico, Inglês Intermediário, Francês Básico, Alemão Básico e Espanhol Básico.

Objetivo: Promover a aprendizagem de Língua Estrangeira Moderna nas quatro habilidades, falar, entender, ler e escrever, desenvolvendo a compreensão de valores sociais com vista à capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 18 a 23 de fevereiro de 2016.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 120 horas por turma

Modalidade: Presencial para as turmas de Inglês Básico, Inglês Intermediário, Francês Básico, Alemão Básico e Espanhol Básico.

Local: Salas de aula da Esmat, em Palmas.

2. VAGAS: 150

2.1 Distribuição das Vagas:

TURMAS	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA	VAGAS PARA MAGISTRADOS	VAGAS PARA SERVIDORES	CADASTRO DE RESERVA
Inglês Básico – Turma I	25	10	15	5
Inglês Básico – Turma II	25	10	15	5
Inglês Intermediário – Turma I	25	10	15	5
Francês Básico – Turma I	25	10	15	5
Alemão Básico – Turma I	25	10	15	5
Espanhol Básico – Turma I	25	10	15	5

2.2 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

2.3 No ato da inscrição, o candidato deverá escolher a turma na qual deseja participar.

2.4 Cada candidato só poderá se inscrever em uma das turmas oferecidas.

2.5 A seleção dos alunos será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

2.6 Serão disponibilizadas 5 vagas para cadastro de reserva, por turma.

2.7 Nos casos de desistência, os candidatos do cadastro de reserva serão convocados, por ordem de inscrição, a fim de iniciar até a terceira aula de cada turma.

2.8 A confirmação de matrícula será enviada para o e-mail cadastrado pelo aluno no ato da inscrição, sendo necessário o registro correto da informação.

2.9 O não comparecimento do aluno até a segunda aula, da turma, incidirá no cancelamento imediato da matrícula deste, e nas penalidades previstas na Portaria nº 311, de 2012.

2.10 No caso dos cadidatos inscritos para a turma de Inglês Intermédiario, estes deverão participar da avaliação de nivelamento que acontecerá no dia 25 de fevereiro de 2016, às 14h, com tempo de duração de 3 horas, na sala de aula da Esmat.

2.11 Caso não seja preenchido o número total de vagas, estas serão oferecidas a outros servidores que atuam no Poder Judiciário Tocantinense (colaboradores e estagiários), avaliando a ordem de chegada dos pedidos, desde que enviados pelo e-mail nucas@tjto.jus.br, e o índice de participação e certificação nos cursos oferecidos pela Esmat.

2.12 Não haverá disponibilidade de vagas para dependentes de servidores ou de magistrados nem para servidores dos órgãos parceiros da Esmat.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser servidor ou magistrado do Poder Judiciário Tocantinense, com lotação em Palmas.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 1º de março a 30 de novembro de 2016, conforme cronograma de aulas a serem desenvolvidas na modalidade presencial.

4.2 As notas nos cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas da Esmat serão compostas por 2 provas, P1, P2, cada uma valendo 10 pontos, por semestre, totalizando 4 provas por ano.

4.3 Também entrarão como critérios de avaliação dos alunos o desempenho em sala de aula e a realização de tarefas de casa a pedido do(a) professor(a). Esses critérios deverão totalizar 10 pontos por semestre.

4.4 A média final do aluno será obtida pela adição das médias de cada semestre; estas serão somadas e divididas por 2. Obtendo-se 30 pontos por semestre, somando um total de 60 pontos divididos por 6.

4.5 O aluno que obtiver média inferior a 7,0 pontos deverá fazer uma prova de recuperação.

4.6 O aluno que perder uma das provas deverá fazer uma segunda chamada juntamente com a prova de recuperação.

4.7 A frequência nas aulas é obrigatória; os alunos devem assinar as respectivas folhas de frequência que estarão sob o cuidado dos(as) professores(as). Estas serão escaneadas no dia útil seguinte ao da realização da aula e, após, lançadas no sistema da Secretaria Acadêmica da Esmat para validação da participação e o processo de certificação.

4.8 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

4.9 Qualquer situação ocorrida em sala de aula é de total responsabilidade do aluno e do(a) professor(a).

4.10 Todos os alunos terão acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat para *download* do material complementar que será disponibilizado pelos(as) professores(as).

4.11 Não haverá pagamento de diárias para participação nas aulas do Centro de Idiomas.

4.12 Não será realizada nenhuma atividade no mês de julho de 2016, haja vista ser o mês de férias do curso.

5. QUADRO DE HORÁRIO DAS AULAS

5.1 As aulas serão ministradas em dois encontros semanais, com duração de 1h30, conforme quadro a seguir:

TURMAS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Inglês Básico – Turma I	Terças e Quintas-Feiras	Das 17h30 às 19h
Inglês Básico – Turma II	Segundas e Quartas-Feiras	Das 17h30 às 19h
Inglês Intermédiário – Turma I	Segundas e Quartas-Feiras	Das 17h30 às 19h
Francês Básico – Turma I	Terças e Quintas-Feiras	Das 17h30 às 19h
Espanhol Básico – Turma I	Terças e Quintas-Feiras	Das 17h30 às 19h
Alemão Básico – Turma I	Terças e Quintas-Feiras	Das 17h30 às 19h

5.2 O calendário das aulas será entregue no primeiro dia de aula, prevalecendo o período de 1º de março a 30 de novembro de 2016.

5.3 Caso haja suspensão de aulas nos dias definidos no cronograma (em decorrência de feriado e outros), a reposição acontecerá no dia imediato ao previsto em calendário, após o horário fixo de realização da aula, ou seja, em vez de 1h30, 3 horas seguidas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.

6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2015.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 001, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação da **Aula Magna "Estado de Direito, Cidadania e Direitos Humanos" com o Professor Antonio Claudio da Costa Machado**, a ser realizado no dia 25 de fevereiro de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Aula Magna "Estado de Direito, Cidadania e Direitos Humanos" com o Professor Antonio Claudio da Costa Machado"

Objetivo: Analisar as garantias constitucionais no processo civil brasileiro.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 17 a 24 de fevereiro de 2016.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores e Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores de órgãos parceiros da Esmat, Estudantes e demais Profissionais.

Carga horária: 3 horas.

Modalidade: Presencial, em Palmas.

Local: Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser Servidor ou Magistrado do Poder Judiciário Tocantinense, membro ou servidor dos órgãos parceiros da Esmat, Estudantes e demais Profissionais.

3. PARTICIPAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

3.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades programadas no dia 25 de fevereiro de 2016, das 19h às 22h.

3.2 As frequências durante a palestra, serão registradas eletronicamente no início e no final da palestra, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.3 O credenciamento acontecerá a partir das 18h e o registro da frequência iniciará às 18h40.

3.3 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 003, de 2016

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Formação da Equipe Técnica da Ouvidoria**, a ser realizado no período de 2 a 4 de março de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Formação da Equipe Técnica da Ouvidoria

Objetivo: Apresentar conceitos e práticas imprescindíveis para o funcionamento das equipes da Ouvidoria, para que se tornem uma ponte entre a população e a instituição e, assim, saber lidar adequadamente com as reivindicações, as denúncias, as sugestões e também os elogios referentes aos diversos serviços disponíveis à população.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 23 a 29 de fevereiro de 2016.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por meio de indicações dos diretores no Processo SEI específico e validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Servidores com lotação no Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Escola Superior da Magistratura Tocantinense e nas 42 Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 24 horas

Modalidade: Presencial

Horário: Das 8h às 12h e das 14h às 18h

Local: Esmat

Número de vagas: 60 vagas

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário Tocantinense.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas em sala de aula pelo professor, a serem desenvolvidas nos dias 2/3, das 8h às 12h e das 14h às 18h; 3/3, das 8h às 12h e das 14h às 18h; e 4/3, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

3.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência e obter nota superior a 7,0 nas atividades, para certificação.

3.3 As frequências serão registradas na entrada e na saída de cada turno de aula, por meio da leitura do código de barra, sob responsabilidade da Secretaria Acadêmica da Esmat.

3.4 Durante as atividades, os alunos serão avaliados pelo professor e lhes será atribuído nota de 0 a 10 pontos, com base nas atividades desenvolvidas e participação durante as aulas.

3.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**Modulo 1 – Atendimento ao Cliente para Ouvidoria – Perfil do Consumidor 2.0**

Conceitos do Atendimento ao Cliente para Ouvidoria;

Conceitos e Tendências do Mercado de Atendimento ao Cliente da Ouvidoria;

Visão e Evolução do Atendimento ao Cliente – Casos de Atendimento de Ouvidoria;

Gestão do Processo na Ouvidoria;

Perfil do Consumidor 2.0;

Postura e Ética Profissional como Fatores Determinantes para o Sucesso no Atendimento a Clientes da Ouvidoria;

Perfil da Ouvidoria – Mudança Cultural x Profissionalismo no Atendimento – Postura Técnica x Comportamental;

Conhecendo as Redes Sociais.

Modulo 2 – A Comunicação como o Grande Diferencial no Processo de Atendimento

A Importância da Comunicação: Linguística – Habilidade em Comunicar-se com Diferentes Perfis de Clientes;

Adequar a Linguagem ao Entendimento e Compreensão do Cliente;

Como Transformar o Atendimento em Relacionamento por meio da Voz Durante o Contato com o Cliente;

A Continuidade do Relacionamento com o Cliente como o Grande Diferencial no Processo de Atendimento.

Modulo 3 – Lidar com os desafios do atendimento com Inteligência emocional

Como Lidar com Reclamações, Agressividade e com os Mais Variados Perfis de Clientes;
Gestão Emocional – Resistência à Pressão, Foco na Necessidade do Cliente;
Atitudes que Levam o Cliente da Ouvidoria a Confiar no Atendimento: Inteligência Emocional, Flexibilidade,
Abordagens a Serem Evitadas e Argumentos a Serem Praticados, Garantindo a Atenção do Cliente da Ouvidoria;
Automotivação, Proatividade e Assertividade;
A Monitoria da Qualidade na Transformação dos Resultados da Organização.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2016.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000000962-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00066

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Intelligent Business Consulting Ltda

CNPJ: 05.814.289/0001-04

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso “Formação da Equipe Técnica da Ouvidoria”, por meio da professora Vera Lúcia de Mello, destinado a servidores do Poder Judiciário do Tocantins, no período de 02 a 04 de Março de 2016, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

VALOR TOTAL: R\$ 23.368,98 (Vinte e três mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Unidade Gestora: 050100-TJTO

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 13 de Fevereiro de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000000143-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00032

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Castilho Silva & Cia Ltda - ME

CNPJ: 08.519.697/0001-13

OBJETO: Empenho destinado ao curso “Decisão Judicial e Economia”, por meio do professor João Adalberto Zikabdeck, destinado a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, e membros e servidores de órgãos parceiros.

VALOR TOTAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1045.4180

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 10 de Fevereiro de 2016.